



DJ 2162
30/03/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2162 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	9
TURMA RECURSAL.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	9
2ª TURMA RECURSAL.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	30

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA

Portaria

PORTARIA No 113/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 027/09, de fls. 18-22, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, proferido nos autos ADM no 38166 (09/0072099-9) externando a possibilidade da inscrição de quatro servidores deste Tribunal em treinamento promovido pela empresa NTC NEGÓCIOS, TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, mediante inexistência de licitação,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei no 8.666/93, visando à inscrição de quatro servidores deste Tribunal no 1º Seminário Tocantinense de Licitações e Contratos Administrativos, promovido pela empresa NTC NEGÓCIOS, TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, trinta de março de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

CARTA DE ORDEM Nº 1508/96 (96/0005883-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ORDENANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ORDENADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REQUERENTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO: Juvenal Antônio da Costa

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 644/645, a seguir transcrita: “Vistos, etc... Compulsados os autos, às ff. 584/585-TJ há decisão da anterior Presidente deste Egrégio Tribunal, Desembargadora Dalva Magalhães, com o seguinte teor: “Antes de qualquer outra observação, entendo cabível lembrar ao causídico subscritor da peça encartada às fls. 572/579, que o recurso interposto neste feito teve negado o seu seguimento, por força da decisão de fls. 557/560. Em seguida, diante da circunstância processual apontada, a

Medida Cautelar em apenso (MCI – 1503) foi julgada extinta. Anoto, por oportuno, que o petitório de fls. 572/579 tem o intuito inequívoco de renovar a discussão da tese de defesa sustentada, visando a modificação do julgado, o que vem mascarado sob a forma de pedido de determinação do cumprimento do julgado. Inadmissível, pois, o acatamento do pedido inserido na citada petição, sob pena de inverter a ordem processual, ocasionar a eternização da discussão e proporcionar a insegurança jurídica às partes. Com efeito, o pedido de pagamento de diferenças da arrematação dos bens é indubitavelmente um pedido novo, sujeitando-se o seu conhecimento ao manuseio de ação própria a ser interposta no juízo singular. Isto posto, arrimada no entendimento esposado, INDEFIRO o pedido constante na peça de fls. 572/579, e DETERMINO o seu imediato desentranhamento dos autos e devolução ao advogado postulante”. Desta decisão foi intimado o advogado Dr. Juvenal Antônio da Costa, via AR (f. 587), em data de 31 de março de 2006. Novamente, em 16/02/2009, nova petição da TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A vem aos autos (ff. 591/601), objetivando: a) o desarquivamento do processo de Carta de Ordem 1.508; b) “...o cumprimento do julgado do Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins, que indicou a necessidade da providência no sentido de que, antes da entrega da Carta de Arrematação/Adjudicação, fosse elaborado cálculo do valor do débito e exigido o depósito da diferença, se for o caso, determinação não cumprida até a presente data...” (f. 599) c) a juntada do cálculo elaborado pela petionária no juízo por onde tramita o processo originário (f. 601). Ora, o pedido de elaboração de cálculo do valor do débito e exigido o depósito da diferença já se encontra superado pelo r. decisum prolatado pela d. Presidente anterior, e contra o qual não foi interposto qualquer recurso, transitando em julgado, e tendo-se operado a preclusão. Repita-se, por oportuno, o trecho do decisum de ff. 584/585-TJ. “Com efeito, o pedido de pagamento de diferenças da arrematação dos bens é indubitavelmente um pedido novo, sujeitando-se o seu conhecimento ao manuseio de ação própria a ser interposta no juízo singular”. À luz do exposto, INDEFIRO o pedido constante na peça de ff. 591/601, e DETERMINO o seu imediato desentranhamento dos autos e devolução ao advogado postulante. Devolvam-se, também, os documentos que instruíram a referida petição (ff. 602/640). Após, tornem os autos ao ARQUIVO. P. e I. Palmas, 26 de março de 2009. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4034/08 (08/0067737-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSUÉ SÁ DE CARVALHO

Advogado: Auri Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - CARÁTER SIGILOSO - CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. - É vedado o caráter sigiloso e irrecurável do exame psicotécnico, bem assim a adoção de critérios meramente subjetivos, possibilitando ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário do candidato (art. 5º, incisos XXXIV, “b” e LV, CF). - Mesmo quando previsto em lei e no edital, o psicotécnico deve limitar-se à verificação da existência de traço de personalidade exacerbado, patológico, ou desvio de comportamento incompatível com as atribuições do cargo, padecendo de falta de motivação suficiente e convincente de inaptidão, a inadequação do candidato a “perfil profissiográfico” considerado ideal pela Administração.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em CONCEDER a segurança pleiteada para assegurar a participação do impetrante no concurso em questão, obedecida em qualquer hipótese a ordem de classificação. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), os Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ. O Desembargador JOSÉ NEVES votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência justificada da Desembargadora WILLAMARA LEILA e dos Desembargadores LIBERATO POVOA e JACQUELINE ADORNO, por estarem de férias. Compareceu representando a Douta

Procuradoria Geral da Justiça, o Procurador de Justiça CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3989/08 (08/0066819-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROBSON DINIZ GONÇALVES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — EXAME PSICOTÉCNICO — AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO — CARÁTER SIGILOSO — CRITÉRIO SUBJETIVO — SEGURANÇA CONCEDIDA. - É vedado o caráter sigiloso e irrecorível do exame psicotécnico, bem assim a adoção de critérios meramente subjetivos, possibilitando ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário do candidato (art. 5º, incisos XXXIV, "b" e LV, CF). - Mesmo quando previsto em lei e no edital, o psicotécnico deve limitar-se à verificação da existência de traço de personalidade exacerbado, patológico, ou desvio de comportamento incompatível com as atribuições do cargo, padecendo de falta de motivação suficiente e convincente de inaptidão, a inadequação do candidato a perfil profissional considerado ideal pela Administração.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em CONCEDER a segurança pleiteada para assegurar a participação do impetrante no concurso em questão, obedecida em qualquer hipótese à ordem de classificação. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LIMA LUZ. O Desembargador JOSÉ NEVES votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO, estes dois últimos por estarem de férias. Compareceu representando o Ministério Público de 2ª instância, o Exmº. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador Geral de Justiça. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3914/08 (08/0066184-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WESLEY PEREIRA DA SILVA

Advogados: Leonardo Navarro Aquilino e Wellington Paulo Torres de Oliveira

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. VAGA DESTINADA A DEFICIENTE FÍSICO. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. EDITAL. FALTA DE PROVA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA. INÉRCIA DO CANDIDATO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VIA ESTREITA DO MANDADO DE SEGURANÇA. TESTE FÍSICO. ELIMINAÇÃO. TESTE PSICOTÉCNICO. TESTE PSICOTÉCNICO. ORDEM DENEGADA. 1. Não há ilegalidade no edital do certame que exige do candidato que se inscreve como deficiente físico o envio do laudo médico à Comissão do Concurso, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do item 3.2 do edital, ainda mais quando há previsão em lei estadual (Lei nº 1818/07, art. 7º, § 3º). Inobservância, pelo candidato, do princípio da vinculação ao edital. 2. Não participando o candidato do exame de aptidão física, a sua eliminação é medida que se impõe. 3. O exame da legalidade da exigência do teste psicotécnico fica prejudicado em face da eliminação do candidato no teste de aptidão física.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3914/2008, em que figuram como impetrante WESLEY PEREIRA DA SILVA e impetrados SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os membros do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM requestada, por não existir prova de direito vindicado, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e CARLOS SOUZA. Absteve-se de votar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausentes momentaneamente os Desembargadores LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 19 de fevereiro 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3986/08 (08/0066702-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 64/66)

IMPETRANTE: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR – REQUISITOS – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – CONFIGURAÇÃO – REFERENDO – UNÂNIME. I - Para o deferimento de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. II – Restando demonstrada a plausibilidade das alegações e o periculum in mora é de rigor a concessão da medida. III – Liminar referendada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 3986/08, em que figura como impetrante KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ e como impetrados SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar de fls. 64/66, com a ressalva de se retirar do corpo da decisão a parte que determina ao Impetrante que promova a citação do candidato considerado apto, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Bernardino Luz). Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS e justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao T.R.E.). Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Douto Procurador Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 30 de outubro de 2008.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1555/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO Nº 101360-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)

REQUERENTE : FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO

ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

REQUERIDO (S) : LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES

ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Face a contestação de fls. 491, manifeste-se o autor. Palmas, 24 de março de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1515/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1555/09 – TJ/TO)

IMPUGNANTE(S) : LENI VIANA TAVARES E RÓBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES

ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

IMPUGNADO(S) : FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO

ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Face a impugnação, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 24 de março de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9090/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 7016-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA – TO)

AGRAVANTE : BRUNO TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO : DEARLEY KÜHN

AGRAVADO (A) : BANCO ITAÚ S.A.

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BRUNO TRANSPORTE LTDA., maneja o presente Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca Miracema – TO, nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário nº 7016-0/09, que indeferiu a assistência judiciária gratuita ao autor, ora agravante. Em longa e retórica peça, o agravante discorre sobre o assunto, alegando que a decisão ora recorrida o impede de levar seu pleito à apreciação do Poder Judiciário, causando-lhe prejuízos incalculáveis. Ao final requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, consequentemente deferindo a justiça gratuita ao agravante. DECIDIDO. No que concerne ao recurso de Agravo de Instrumento, em razão de sua própria característica, qual seja, a de servir de via de interposição direta na instância revisora, por meio de autos próprios e apartados dos do processo em que proferida a decisão recorrida, o artigo 525 do Código de Processo Civil determina que: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. § 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais. § 2º No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local." A admissibilidade do Agravo de Instrumento, pois, é exigida regular formação do recurso, nos termos da norma supra, pena de seu não conhecimento. Eis a lição de Theotonio Negrão: "O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo a turma julgadora o não conhecimento dele." (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, p. 558). Cabe ao agravante, noutras palavras, zelar pela correta formação do instrumento, atrelando à petição recursal peças obrigatoriamente exigidas pela lei e aquelas necessárias à correta compreensão dos fatos ocorridos na instância de origem. Compulsando os autos presentes, verifico que o agravante não acostou documentos para comprovar o alegado na peça recursal, estes imprescindíveis para a elucidação da questão sub judice. Dessa forma, impossível que este Tribunal dê seguimento ao presente recurso, devido à inobservância da regularidade

formal. Feitas tais considerações, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo; ato contínuo determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de fevereiro de 2008." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9012/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 74968-9/07 – DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: EURICO GRECO PUPPIO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, exercendo sua função institucional de custos legis, interpõe o presente Agravo de Instrumento, contra decisão proferida pela Magistrada da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, que indeferiu pedido formulado nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº. 74968-9/07, proposta em desfavor do Município de Aragominas, no sentido de chamar ao processo o Estado do Tocantins para compor a lide, considerando sua responsabilidade solidária em face do pedido formulado pelo autor. Segundo o agravante, a responsabilidade pelo dever de prestar serviços de assistência à saúde, através do Sistema Único de Saúde, recai sobre todos os entes federados e de igual modo, devem compor em conjunto a lide, para fins de efetivação das garantias previstas no artigo 196 da CF. Assevera que, não obstante a competência comum, o Estado do Tocantins, por meio de sua Secretaria de Saúde, editou 'Manual de Normatização', no qual se definem as responsabilidades da Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde para viabilização do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), questão principal debatida nos autos principais, ficando estabelecida a responsabilidade do Município quando os deslocamentos de usuários para tratamento forem para dentro do Estado, e ao gestor estadual restou a incumbência de garantir o tratamento quando este tiver que ser realizado em outra unidade da Federação. Por estas razões, entende o agravante que o Estado do Tocantins deve ser, obrigatoriamente, chamado a compor a lide, sob pena de grande desvantagem processual e procedimental que pode vir acarretar manifesto prejuízo para o patrimônio público municipal. Ressaltou ainda o agravante, que foi proposta Ação Civil Pública pelo Ministério Público, em decorrência da ineficiência do referido serviço público, ou seja, garantir o regular tratamento fora do domicílio, sendo necessário, portanto, o apensamento dos autos em razão da conexão, pois viabilizará rapidamente o tratamento reivindicado pelo autor. Ao final, requereu o provimento do recurso para que seja anulada e reformada a decisão combatida, nos moldes explicitados. Juntou com a inicial os documentos de fls. 0015/0091. É o relatório, em síntese. Decido. O presente recurso, em que pese ser próprio e tempestivo, não merece ser acolhido. Sabe-se, após o advento da Lei 11.187/05, que o recurso de agravo somente é admissível em sua forma instrumental "quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida", consoante reza o novo texto do artigo 522 do CPC. Ocorrendo umas dessas hipóteses, e somente elas, poderá o julgador ad quem conceder liminarmente os efeitos da suspensividade almejada. Ao contrário, com a nova sistemática adotada, deverá converter o agravo em retido, ou, até mesmo, negar-lhe seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557 do CPC. Diante dessa nova sistemática processual, para a concessão da suspensividade da decisão combatida, a parte terá que demonstrar o prejuízo concreto, por meio de relevante fundamentação, consoante exegese do artigo 558 do digesto processual. Daí porque não alcançando tal desiderato, creio que o recurso não merece sequer conhecimento, pois se não existe fundamentação plausível e relevante que ampare o direito reivindicado a ensejar a sua concessão liminarmente, muito provavelmente também não a terá para um julgamento de mérito favorável. Nesse passo, Hamilton de Moraes e Barros, afirma que a liminar "conjura os perigos da demora, porém se assenta na mesma fundamentação que irá embasar a sentença definitiva. Não é possível a liminar concedida a quem evidentemente não tenha o direito de base." No caso em análise o posicionamento defendido pelo agravante não me parece ser acertado, pelo que entendo ser improcedente sua irresignação. Do substrato fático, infere-se que o autor da Ação de Obrigação de Fazer é portador de doença congênita no olho esquerdo, necessitando de tratamento especializado fora do seu domicílio, com altos custos impossíveis de serem arcados por sua família, razão pela qual busca a intervenção judicial para que lhe seja garantida a assistência à saúde de responsabilidade constitucional a ser prestada pelos entes federados. Acerca do tema, a Carta Magna estabelece em seu artigo 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação". (g.n.) Sobre a exegese do texto constitucional, os Tribunais, inclusive os Superiores, têm entendido, predominantemente, que esse dever do Estado significa dever do Poder Público como um todo, cuja competência é comum e solidária a todos os entes políticos da federação, (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). E, tratando-se de responsabilidade solidária, a parte necessitada não é obrigada a dirigir seu pleito a todos os entes da federação, podendo direcioná-lo àquele que lhe convier, conjunta ou separadamente. Ademais, o Sistema Único de Saúde é uma instituição descentralizada, consoante expressamente preceitua o art. 198 da CF: "Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade." (g.n.). Desse modo, não se pode estabelecer, para sua atuação, núcleos com competências diferenciadas nos diversos entes federativos, sob pena de obstar a concretização do direito à saúde, mormente nos casos de urgência. É dizer, o Sistema Único de Saúde, tendo em vista o seu caráter de descentralização, torna solidária a responsabilidade pela saúde, alcançando a União, os Estados e os Municípios, inobstante norma regulamentadora em sentido contrário, haja vista a supremacia do texto constitucional. Nesse sentido é uníssona a jurisprudência pátria, vejamos: "STJ – (...). 3. A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais

graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda.. Agravo regimental não-provido." "STF: MANDADO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO - INCISO LXIX, DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Uma vez assentado no acórdão proferido o concurso da primeira condição da ação mandamental - Direito líquido e certo - Descabe concluir pela transgressão ao inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal. SAÚDE - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DOENÇA RARA - Incumbe ao Estado (gênero) proporcionar meios visando a alcançar a saúde, especialmente quando envolvida criança e adolescente. O Sistema Único de Saúde torna a responsabilidade linear alcançando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios." Forte em tais razões, nego seguimento ao recurso, por manifesta improcedência, o que faço com fulcro nos arts. 557, do CPC e 30, II, "e", do RITJ. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2009." (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 In Breves observações sobre o processo cautelar e sua disciplina no Código de Processo Civil de 1973, RF 246/202.

2 STJ - AgRg no Ag 858899/RS – 1ª T. - Rel. Min. José Delgado – j. 26/06/2007 – p. DJ 30.08.

3 STF - RE 195192 - 2ª T. - Rel. Min. Marco Aurélio - DJU 31.03.2000 - p. 602007 p. 219.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9194/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 1.3954-2/09-0 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : LEANDRO ESPINDOLA DE ABREU
ADVOGADO(S) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO : BANCO FINASA S/A
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por LEANDRO ESPINDOLA DE ABREU, contra decisão exarada pelo Eminentíssimo Juis de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO nº 1.3954-2/09, promovida pelo agravante em desfavor do BANCO FINASA S/A, ora agravado. Extraí-se dos autos que o agravante firmou um contrato de financiamento junto ao Banco FINASA S/A, ora agravado, para aquisição de um veículo Fiesta, ano 2004, Chassi 9BFZ10B648165724, no valor de R\$ 22.850,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais) a ser pago em 60 prestações mensais no valor de R\$ 670,19 (seiscentos e setenta reais e dezeneove centavos) cada, em cuja avença restou também consignado que a taxa de juros nominal seria 2.0000%, o que perfaz a taxa efetiva anual de 26,82. Sabe-se, ainda, que deste valor foram pagas seis prestações. Aduz, em síntese, o agravante que no momento em firmou o aludido contrato não percebeu o embuste utilizado pela financeira para onerar indevidamente as parcelas mensais, causando-lhe, assim, gravíssimos prejuízos financeiros. Assegura que por se achar inconformado com o valor exorbitante que lhe está sendo cobrado na referida avença o recorrente procurou o judiciário a fim de rever os cálculos e suspender os efeitos da mora. Consigna que na decisão agravada (fls. 27/28) o Douto Magistrado "a quo", deferiu o pedido de antecipação de tutela exceto para as observações a seguir: "O valor da prestação pactuada, a princípio, deve ser mantido. Não se pode de inicial, unilateralmente e sem o contraditório afastar abruptamente valores contratados, principalmente porque, nessa fase prematura, fazendo uma análise superficial da matéria não consegui vislumbrar prova inequívoca e verossimilhança suficientes para a concessão da medida. Em que pese as alegações lançadas pelo autor, a prudência e cautela revelam que a observância do contraditório antes da tomada de qualquer decisão (principalmente na situação ora apresentada) é medida que se impõe, como forma de resguardar eventuais direitos das partes. Daí que, para que o autor não seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, ou seja, retirado, deve este consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo. Após a consignação deverá o requerido ser advertido de se abster de inscrever o nome do autor em cadastros restritivos, quaisquer que sejam, ou protestar títulos contra o autor em razão dos fatos deduzidos na inicial, ou caso já o tenha feito, que retire no prazo fatal de 05 (cinco) dias. Isso porque, tendo o autor apresentado demanda, solicitando a análise judicial, é defeso, segundo entendimento largamente prevalente, a inserção de seu nome em cadastros restritivos. Dito isto, autorizo a consignação com as ressalvas do valor integral (...)." Pondera o agravante que o Ilustre Magistrado Singular laborou em equívoco ao proferir sua decisão, haja vista que não se trata de antecipação de tutela, nos termos do artigo 273 do CPC, mas sim, de preenchimento dos requisitos descritos no artigo 890 e seguintes do mesmo Estatuto Processual, qual seja, permitindo ao devedor ou ao terceiro interessado, a consignação com efeito de pagamento sem a obrigatoriedade de se dar quitação total da quantia consignada, ou seja, atribuir efeito até que se averigüe, quem realmente se encontra com a razão. Destaca que não teria o agravante razão alguma para ingressar com a referida ação se concordasse com o pagamento do valor integral exigido pelo ora agravado. Assevera que o agravante tem como propósito tão somente evitar a mora a fim de resguardar o seu direito em um futuro e provável processo de expropriação do seu bem. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese. Arremata pugnando pelo recebimento e provimento do presente recurso com o intuito de reformar a decisão agravada, deferindo ao agravante a consignação em pagamento do valor incontroverso ofertado na inicial, bem como o provimento para que o recorrente não venha a incidir em mora, bem como para evitar que o nome do agravante seja lançado nos serviços de proteção ao crédito, enquanto se não se julga o mérito da ação. Requer também, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da lei 1.060/50. Instrui a inicial com os documentos de fls. 08/29. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para relato, fls. 32. É o relatório do essencial. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao agravante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Conforme relatado, busca o ora recorrente obter a reforma da decisão interlocutória proferida pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas /TO, que ao deferir a tutela antecipada na Ação Revisional de Contrato Bancário manteve o valor da prestação pactuada. Em que pese os argumentos suscitados pelo Agravante na exordial, ao compulsar atentamente os presentes autos verifico que não há pedido de concessão de ordem liminar, razão pela qual, REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª

Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Em seguida, observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas/TO, 24 de março de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1540/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796 - TJ/TO)
REQUERENTE : RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES
ADVOGADOS : RENATO ANDRÉ CALDEIRA
REQUERIDOS : ADRIANO MARCOS ALENCAR, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: César Zaratin
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte /DECISÃO: "À douta Secretaria da Primeira Câmara Cível para providenciar a citação do requerido, Sr. Adriano Marcos Alencar, a fim de, querendo, contestar a ação no prazo legal, com as advertências de praxe. Palmas(TO), 17 de março de 2009.". (A)Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8641/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1.626/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
AGRAVANTE : FABIANA DIAS DE PAULA
ADVOGADOS: ORLANDO MACHADO DE O. FILHO E OUTRA
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ ALVES FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ MARCELINO SOBRINHO
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por FABIANA DIAS DE PAULA contra a decisão que, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial manejada por JOSÉ LUIZ ALVES FERREIRA, que determinou a imissão na posse do bem de penhora. Alega que faz jus ao deferimento da medida liminar, a fim de cassar a decisão agravada, atribuindo-se efeito suspensivo. Diz que se verifica a ocorrência do fumus boni iuris, pela farta documentação acostada, comprovando a indevida imissão de posse. Sustenta que o periculum in mora reside no fato de que a imposição é ausente de motivação. Requer o efeito suspensivo para determinar, em sede de liminar, a suspensão da r. decisão. No mérito, requer o provimento do presente recurso para o fim de cassar, em definitivo, a decisão recorrida. É o breve relatório. DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pleito liminar. Examinando as razões recursais, verifico que é manifesto o descabimento do presente recurso de Agravo. A única intenção do presente recurso é obstar a imissão na posse do bem objeto de penhora e, de consequência, a expedição dos mandados. Por outro ângulo, o simples fato da expedição dos mandados importa simples despacho de expediente, desprovido de carga decisória, o que afasta o pressuposto recursal da recorribilidade, consoante a regra do Artigo 504 do CPC. Com essas considerações, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, com fundamento na regra do artigo 557 do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8487 (08/0067252-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 51169-9/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES
AGRAVADO : ANTONIO LORENTINO
ADVOGADO : ANENOR FERREIRA SILVA
RELATOR : DES. DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida no âmbito da Ação de Reintegração de Posse nº 51.169-9/08, oriunda da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, a qual suspendeu o Mandado de Cumprimento de Liminar de Reintegração de Posse e Citação em relação ao Agravado, assegurando-lhe o direito de retenção, até que sejam avaliadas e indenizadas as benfeitorias realizadas na área ocupada (fls. 21/22). Alega, em síntese, o Agravante, que a decisão vergastada foi equivocada, pois fundamentada em normas de Direito Privado, sendo que, em se tratando de domínio patrimonial do Estado, as normas regentes se vinculam ao Direito Administrativo. Argui ainda, a violação do princípio da Supremacia do Interesse Público, haja vista que a área esbulhada está destinada à expansão da AGROTINS, citando longamente, em abono aos seus argumentos, doutrina, jurisprudência e legislação acerca do tema. Ao final requer a reforma da decisão guerreada, determinando-se assim o cumprimento do Mandado de Cumprimento de Liminar de Reintegração de Posse e Citação, até que seja julgada a ação principal. Instruem o recurso os documentos de fls. 21/49. Por não se vislumbrar o periculum in mora, foi indeferido o efeito recursal ativo pleiteado, conforme decisório lançado às fls. 53/54. Regularmente intimado, o Agravado ofertou as contra-razões de fls. 57/61, onde alega o descumprimento pelo Agravante do artigo 526, do CPC, fazendo prova através de certidão da vara onde tramita a Ação de Reintegração de Posse (fls. 62), e, sustenta que não pleiteia o domínio da área em questão, mas apenas o direito de retenção até a indenização das benfeitorias realizadas, invocando precedentes jurisprudências para corroborar seus argumentos. Conclui pugnano pelo não conhecimento do recurso, e caso haja análise do mérito, seja o mesmo julgado improcedente. Prestadas informações pelo Juiz a quo (fls. 64/66), onde consta que foi concedida liminar de reintegração do Estado do Tocantins na área objeto da lide, tendo sido suspenso o cumprimento do mandado em relação ao ora Agravado, e que o Agravante não comunicou a interposição do agravo, sendo que o processo está

aguardando a citação de todos os requeridos. Por fim, encaminhados os autos à Procuradoria de Justiça, esta pugnou pelo não conhecimento do presente agravo, em razão da afronta ao artigo 526, do CPC, e, não sendo conhecido, pelo seu provimento. É o suscito relatório. Decido. Trata-se de agravo de instrumento, que nos termos do artigo 525, inciso I, do CPC, deverá ter sua petição instruída, "obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". Após análise mais acurada do caderno processual, aferi que houve equívoco na decisão de fls. 53/54, que conheceu do presente recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Em que pese a indicação na inicial da certidão da respectiva intimação, compulsando os autos verifica-se que a peça não instruiu o pedido, o que dificulta a aferição da tempestividade do recurso. Na lição de Antônio Carlos Marcato "a formação do instrumento de agravo compete exclusivamente ao agravante, constituindo ônus a seu cargo e o legislador relacionou as cópias, que obrigatoriamente, deverão instruir o recurso: (...), portanto, faltando uma das peças obrigatórias (essenciais), o agravo não será conhecido por falta de requisito de regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso." (grifei) Assim, diante da ausência da certidão de intimação, e do lapso temporal desde a decisão do juiz a quo (20/06/2008, fls. 22), até a data de protocolização do agravo (01/09/2008, fls. 02), presume-se a intempestividade do presente recurso. Ademais, consta dos autos, conforme relatado, a notícia de que houve afronta, por parte do Agravante, do art. 526, do CPC, que assim estabelece: Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. Com o advento da Lei nº 10.352/01, que acrescentou o parágrafo único ao supramencionado artigo, as providências estabelecidas em seu caput tornaram-se requisitos de admissibilidade do agravo. Portanto, já que comprovado, através da certidão apresentada pelo Agravado (fls. 62), e informações do Juiz prolator da decisão guerreada (fl. 64/66), o descumprimento do disposto no precitado dispositivo legal por parte do agravante, impõe-se, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento ao presente recurso. Corroborando este entendimento, vejamos os seguintes paradigmas: AGRAVO - ART. 526 DO CPC - AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE NÃO SATISFEITO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CPC. Revela-se manifestamente inadmissível o recurso de agravo de instrumento, quando comprovado o descumprimento do disposto no artigo 526, 'caput', do CPC, tornando-se imperiosa a negativa de seu seguimento nos termos do artigo 557, caput, do citado diploma legal. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ART. 526 DO CPC. OBRIGATORIEDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não observância dessas exigências autoriza o não-conhecimento do agravo. Agravo improvido. Isto posto, acolhendo o parecer ministerial, e com esteio nas disposições dos artigos 525, inciso I, 526 e 557, do Código de Processo Civil, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto, ao tempo em que torno sem efeito a decisão de fls. 53/54, na parte em que, equivocadamente, conheceu do presente recurso. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 MARCATO, Antônio Carlos. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008. p.1782.

2 TJMG – AGI nº 1.0112.08.083581-5/001; Relator EDILSON FERNANDES; DJ 06/02/2009.
STJ – AgRg no Ag 864085/ES; Relator MINISTRO SIDNEI BENETI; DJe 28/10/2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9008/09 (09/0070556-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA Nº 75849-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE : VALMERICE ALVES LIMA
ADVOGADOS : DEARLEY KÜHN E OUTRA
AGRAVADO : JOSÉ EDIMAR FERREIRA RODRIGUES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada) interposto por VALMERICE ALVES LIMA, em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO, nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO FEITA EM DETRIMENTO DE SUA POSSE Nº 2008.0007.5849-0/0, proposta pela agravante em desfavor de JOSÉ EDIMAR FERREIRA RODRIGUES, ora agravado. Na decisão vergastada (fls. 50/52), o Douto Magistrado "a quo" indeferiu a liminar pleiteada pela ora recorrente, com fulcro no entendimento de que a agravante não havia conseguido preencher os requisitos descritos no artigo 927, do Código de Processo Civil. Alega, em síntese, a agravante que a decisão vergastada não pode vigorar pó haver sido proferida de forma equivocada no tocante ao indeferimento do pedido cautelar, uma vez que concomitante a Ação de Reintegração de Posse encontra-se em trâmite na aludida Comarca uma Ação e Usucapião a qual tem como objeto o mesmo imóvel. Assevera, também, que o agravado é proprietário do lote nº 04, vizinho ao lote da Agravante, e, assim, valendo-se do privilégio de possuir o lote ao lado, passou, sorrateiramente, a esbulhar o lote da agravante. Ressalta que ao ser o agravado notificado extrajudicialmente para desocupar o referido imóvel, o mesmo ingressou com uma Ação de Usucapião. Esclarece, ainda que a agravante é legítima proprietária do imóvel caracterizado como Lote Nº 05, da Quadra Nº 10, situado na Rua Cristalândia, integrante do loteamento Planalto, na cidade de Araguaína/TO, com área de 300,00 m2, sem benfeitorias, medindo 12,00 m. de frete pela Rua Cristalândia, 12,00m pela linha de fundo confrontando com o lote Nº 09, 25,00 m pela lateral esquerda confrontando com a Avenida Anhanguera e 25,00 m pela lateral direita, confrontando com o lote Nº 04. Afirma que o

imóvel acima consignado se acha devidamente Escriturado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o Nº 30.158 em nome da ora agravante. Frisa que no dia 18 de abril de 2007, à IMOBILIÁRIA PLANALTO INCORPORADORA LTDA, vendeu para a ora recorrente o aludido imóvel, tendo sido lavrada a Escritura Pública de Compra e Venda em nome da agravante, livre e desembaraçado de qualquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, pensão e quite de todos os impostos e taxas, transferindo-lhe toda a posse, jus domínio e propriedade, posse esta, que passou a ser exercida pela Autora/Compradora a partir da referida data. Enfatiza que os documentos juntados aos autos, especialmente a Escritura Pública de Compra e Venda; a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis e os Comprovantes de Pagamento do IPTU referentes aos anos de 2001/2008 do mencionado lote, comprova a propriedade da agravante em relação ao imóvel questionado. Alude que ao verificar que o agravado estava construído uma obra dentro do imóvel da agravante sem o consentimento da mesma e que a aludida obra estava em fase inicial, a agravante, imediatamente, encaminhou uma notificação extrajudicial para o agravado com o objetivo de notificá-lo a interromper a aludida obra. Pondera que, não obstante o grande esforço empreendido pela agravante, o agravado prossegue no andamento da mencionada obra e, até o presente momento, não retirou as sucatas de veículos do imóvel da agravante. Assevera que a agravante esteve por várias vezes no imóvel, solicitando ao agravante que retirasse os entulhos (sucatas de veículos) e interrompesse a construção da obra iniciada, sem lograr êxito. Consigna que se encontra devidamente comprovado nos autos a posse e o domínio da agravante sobre o imóvel, restando, por conseguinte, devidamente consubstanciada a prova inequívoca que sustenta a veracidade das alegações, as quais, indubitavelmente, se subsumem aos aspectos legais da verossimilhança. Sustenta que a retirada das sucatas que se encontram no imóvel, é necessária e urgente, haja vista que os entulhos colocados sobre o aludido bem imóvel, implicam na permanência de prejuízo à Autora pelo fato da agravante não poder dispor do seu próprio bem, além de causar impedimentos em qualquer situação que induza crédito, dentre os quais: a alienação, locação e compra e venda do bem. Pondera que na Ação de Usucapião o agravado vem negando o direito de posse e propriedade da agravante que é legítima proprietária do lote questionado. Segue aduzindo que a pretensão do agravado não merece prosperar por não se enquadrar nos requisitos legais estabelecidos do Código de Processo Civil, uma vez que o recorrido não juntou aos autos nenhuma prova substancial da suposta ocorrência de usucapião, uma vez que sua posse, não é, e nunca foi mansa; pacífica e ininterrupta, inviabilizando, portanto, o acolhimento da sua pretensão. Frisa que o agravado valendo-se da condição de vizinho do lote da agravante abusou da confiança que detinha para furtivamente, de forma clandestina e fortuitamente ocupar o lote da agravante, razão pela qual se tem por inarredável, a necessidade de reintegração da posse do aludido imóvel antes os efeitos maléficis e continuados que vem causando à recorrente. Afirma que se acham devidamente comprovados nos autos a fumaça do bom direito e o perigo da demora para respaldar o deferimento da medida cautelar, com tutela satisfativa e antecipatória pleiteada pela agravante. Arremata, pedindo, liminarmente à concessão do efeito suspensivo ativo ao presente agravo para que seja determinada a reintegração de posse do imóvel e ordenado ao agravado que retire os entulhos e sucatas de veículos do imóvel sob pena de multa diária e, no mérito, para que seja definitivamente reformada a decisão recorrida. Colaciona aos autos os documentos de fls. 18/56 dentre os quais o comprovante do pagamento das custas. Distribuídos os autos, por prevenção ao Processo Nº 08/0068222-0 (AGI nº 8606) vieram-me os autos para relato. É o relatório do essencial. O presente recurso é próprio tendo em vista que ataca decisão interlocutória que indeferiu pedido de tutela antecipada em Ação de Reintegração de Posse. Também, é tempestivo, posto que, denota-se dos autos através do documento de fls. 55, que as Ilustres Advogadas Drª Luciana Coelho de Almeida e Drª Dearly Kuhn tomaram ciência da decisão ora recorrida através do Diário de Justiça do Tocantins nº 2111 de 12 de janeiro de 2009, e o agravo de instrumento foi interposto no dia 22 de janeiro de 2009, portanto, dentro do prazo legal (art. 522, do CPC), razão pela qual, impõem-se o seu conhecimento. Observe-se, ainda que a agravante justifica a ausência da procuração do agravado, uma vez que conforme Certidão acostada às fls. 20, a intimação do Defensor Público foi expedida no dia 08/01/2009, e até a presente data não foi devolvido o referido mandato. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade passo a análise do pedido de atribuição de efeito ativo (tutela antecipada) ao presente recurso. Conforme se vê, nos autos em exame, o inconformismo da agravante encontra-se escorado no prejuízo causado em virtude da decisão interlocutória proferida pelo Douto Magistrado da instância singela autos da Ação de Reintegração de Posse c/c Desfazimento de Construção Feita em Detrimento de sua Posse em face do entendimento de que os requisitos do artigo 927 do C.P. C. não foram suficientemente comprovados pela requerente, ou seja: "não restou provado que a requerente exercia a posse do imóvel e nem tampouco a sua perda há menos de ano e dia, elementos esses que ensejam a apreciação de liminar em sede de reintegração de posse". Com efeito, em conformidade com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada precisa estar presente à prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. Analisando os autos observa-se que a agravante almeja a reforma da decisão proferida pelo Douto Magistrado da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, em face do argumento de que a decisão recorrida ensejará prejuízos irreparáveis para ela, tendo em vista que embora seja a legítima proprietária de um imóvel identificado como Lote nº 05, Quadra nº 10, situado na Rua Cristalândia, integrante do Loteamento Planalto na cidade de Araguaína/TO, ficará impedida de desfrutar ou mesmo de praticar qualquer tipo de transação econômica na referida propriedade. Na decisão agravada o MM Juiz indeferiu a liminar almejada com fulcro no entendimento in verbis: "(...) Analisando o pedido liminar de reintegração de posse, o mesmo se baseia nos art. 1.210 e segs., do Código Civil vigente e art. 926 e segs. Do Código de Processo Civil. Considerando ainda que, dispõe à lei que o possuidor que for esbulhado na sua posse será restituído. Senão vejamos: Art. 1.210 do C.C: "O possuidor tem direito de ser mantido na posse em caso de turbação, e restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado". Art. 926 do CPC: "O possuidor tem direito de ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho". Art. 927 do CPC: "Incumbe ao autor provar. I – a sua posse; II – a turbação ou esbulho praticado pelo réu; III – a data da turbação ou do esbulho; V – a continuidade da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração." Art. 928 do CPC: "Estando à petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandato liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário,

determinará que o autor justifique o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada." Destarte, entendo que os requisitos do art. 927 do C.P.C., não foram suficientemente provados pela requerente, conforme se desprende do depoimento da testemunha Pedro Tavares Nunes (fl. 58), onde diz que "...Que o depoente conhece o lote descrito na petição inicial desde o ano de 1980; Que Antonio era o proprietário do referido lote e passou para Walmerice Alves Lima; ..." que esses ferros velhos foi colocados neste lote a menos de 1 ano; que o depoente não sabe informar o dia em que os ferros foram colocados. Que não sabe informar o ano em que os ferros velhos forma colocados; ..."E diante disso, vislumbra-se que não ficou provado que a requerente exercia a posse do imóvel, assim sendo, não ficou configurado o exercício da posse pela requerente e nem tampouco a sua perda há mais de ano e dia, elementos esses que ensejam a apreciação do pedido de liminar em sede de reintegração de posse. Ante o exposto, com fundamentação da argumentação expedida e atenta à justificação realizada e por ausência dos requisitos contidos no art. 927 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar. Intime-se o requerido desta decisão, cientificando-se de que o prazo para contestar será contado a partir da data da juntada do Mandado devidamente cumprido, prazo 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes. Araguaína, 01 de dezembro de 2008. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA - Juiz de Direito". Portanto, em que pesem os argumentos suscitados pela agravante, pelo que se extrai dos autos, na decisão ora agravada, o MM Juiz indeferiu a liminar com arrimo no entendimento de que os requisitos exigidos no artigo 927 do Código de Processo Civil, não haviam sido satisfatoriamente preenchidos pela recorrente. Sendo assim, não obstante a agravante haver comprovado que comprou o referido imóvel no dia 18 de abril de 2007 da Imobiliária Planalto Incorporadora LTDA, bem como, que o mencionado bem se encontra devidamente Escriturado e Registrado em seu nome, não há nos autos nenhuma prova concreta de esta propriedade ao ser adquirida pela agravada através de um contrato de compra e venda se encontrava efetivamente livre e desimpedida de posse, até mesmo porque, a própria agravante informa nos autos, que o referido imóvel vem sendo também questionamento em uma ação de usucapião manejada pelo agravado. Deste modo, nesta análise superficial, torna-se temerária a concessão da tutela antecipada ora pleiteada, uma vez que nos autos não existem provas suficientes da verossimilhança das alegações, ou seja, não se acham preenchidos os requisitos exigidos pela norma processual para a concessão da medida antecipatória conforme estabelecido no artigo 273 do CPC. Diante do exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito ativo (tutela antecipada) ao recurso interposto. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o agravado, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. P.R.I. Palmas, 06 de março de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.851/07.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAUA.

APELANTE : ABADIO PEREIRA CARDOSO.

ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARNEIRO E OUTROS.

APELADO : TABELIÁ E OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA -TO.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE ITBI ANTES DO REGISTRO IMOBILIÁRIO. RECUSA DA OFICIALA EM EFETUAR O REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. VALOR DO IMÓVEL E ALÍQUOTA. UNÂNIME. PROVIMENTO. 1 - Equivocou-se a oficiala ao recusar-se em efetuar o registro ora pleiteado, por não constar o valor da avaliação do imóvel e alíquota; tendo em vista o fato gerador do imposto de transmissão sobre bens imóveis(ITBI), só se operar com o registro do ato translativo no Ofício de Registro de Imóveis. 2 - Não há óbice em proceder ao registro, sobretudo porque o imóvel se encontra cadastrado no INCRA e na Receita Federal, desse modo há de ser consolidado o registro imobiliário conforme requerido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.851/07, onde figura, como Apelante, ABADIO PEREIRA CARDOSO, e, como Apelado, TABELIÁ E OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para, cassando a sentença de piso, conceder a segurança pleiteada, nos termos da inicial reconhecendo o direito ao Recorrente para que seja consolidado o registro imobiliário constante da Matrícula nº R-01-M. 1.815, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Sandolândia-TO, nos termos adrede fundamentado. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. Ausência momentânea das Senhoras Desembargadoras WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. EDSON AZAMBUJA, Procurador de Justiça substituto. Palmas -TO, 26 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7664/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

APELANTE : CONSTRUTORA JALAPÃO S/A

ADVOGADOS : DR.ª SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTROS

APELADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : DR.ª LUANA GOMES COELHO CÂMARA

LIT. PAS. : SALVADOR RIBEIRO PEDREIRA

ADVOGADOS : DR. PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIRO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO LIMINAR – VÍCIO SUPERADO POR DILIGÊNCIA POSTERIOR EM QUE SE PEDE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. PENHORA DE CRÉDITOS DA EMBARGANTE POR DIVIDAS DO SÓCIO – APLICAÇÃO DA “TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA” – MEDIDA EXCEPCIONAL - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE USO FRAUDULENTO DA EMPRESA –

CONSTRUIÇÃO IRREGULAR – EMBARGOS ACOLHIDOS. Embora se mostre obrigatória a ciência das partes acerca de decisão interlocutória que denegou medida liminar em sede de “embargos de terceiro”, a não realização da intimação se mostra superável quando o litigante, manifestando-se sobre as provas que pretendia produzir, requereu o julgamento antecipado da lide, o que caracteriza renúncia tácita ao pleito primitivo. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, que deve distanciar-se da banalidade, somente se justificando quando a empresa é utilizada pelos sócios para empreendimento de fraudes e alcance de fins ilícitos, sendo condição sine qua non sua evidência por meio dos elementos constantes dos autos. Na falta de tais elementos, a desconstituição da penhora se impõe. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7664/08, em que figuram como apelante Construtora Jalapão S/A e como apelado Banco Bamerindus do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a decisão fustigada no sentido de acolher os Embargos de Terceiro manejados e determinar a desconstituição da combatida penhora, procedendo-se o imediato desbloqueio do crédito, respondendo o embargado pelo pagamento das verbas sucumbenciais, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Preliminar rejeitada por unanimidade de votos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 4928/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 374/375)

EMBARGANTE : LUIZ HENRIQUE REIS DOS SANTOS

ADVOGADO : MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO

EMBARGADO : ERNESTO ROOSEVELT CARNEIRO

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ISSY

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o fato de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 4928/05 em que é Embargante Luiz Henrique Reis dos Santos e Embargado Ernesto Roosevelt Carneiro. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração interpostos pelo embargante Luiz Henrique Reis dos Santos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e o Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7647/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 329/330)

EMBARGANTE : SAINT CLAIR PUPER WEBER

ADVOGADOS : FÁBIO WAZILEWSKI E OUTROS

EMBARGADO : OSVALDO LUIZ VENDRÚSCOLO

ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Ao magistrado cumpre apreciar todo o objeto da lide, demonstrando os motivos de seu convencimento. E, não se supre, a título de prequestionamento, omissão, obscuridade ou contradição inexistentes. Embargos rejeitados. Mantida a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 7647/07 em que é Embargante Saint Clair Puper Weber e Embargado Osvaldo Luiz Vendruscolo. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, mantendo a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 10 de dezembro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 4953/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 298/299)

EMBARGANTE : MÁRCIO COELHO PINTO

ADVOGADAS : ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E OUTRA

EMBARGADO : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS : SÉRGIO FONTANA E OUTRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO. Nos embargos declaratórios não se permite modificação, anulação ou referenda ao julgamento embargado, senão mero esclarecimento que venha deslindar equívocos existentes no acórdão. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 10 de dezembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8309/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS : DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRA

AGRAVADO : MOREIRA E ROCHA LTDA

ADVOGADOS : DR. NIVAIR VIEIRA BORGES E HAROLDO C. RASTOLDO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ASTREINTES FIXADAS EM DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA – RATIFICAÇÃO EM SENTENÇA – DESCUMPRIMENTO NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Se do compulsar dos autos denota-se que não houve o descumprimento da tutela antecipada anteriormente deferida, não há que se falar na cobrança das astreintes. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8309/08, em que figuram como agravante 14 Brasil Telecom Celular S/A e agravado Moreira e Rocha Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão vergastada para, nos termos adrede esposados, acolher a impugnação ao cumprimento de sentença na instância singela, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8108/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : JOÃO WOICIKOSKI

ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI

AGRAVADO : BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(S) : VALDIR JOSÉ MICHELS E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. Constando do contrato cláusula que demonstra desequilíbrio contratual, impõe-se a suspensão de sua exigibilidade até a solução do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8108/08 em que é Agravante João Woicikoski e Agravado Bunge Alimentos S/A. Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso, para revogar integralmente a decisão agravada. Votaram: Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA encontra-se em gozo de férias. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves, Procurador Substituto. Palmas (TO), 28 de janeiro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8738/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 163/167.

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A) : FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTRO

AGRAVADO : COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS.

ADVOGADO(A) : DENISE ROSA SANTANA FONSECA

RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PARA IMPUGNAR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR QUE FOI ANTERIORMENTE, TAMBÉM, ATACADA POR AGRAVO NA FORMA RETIDA COM JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO PELO MAGISTRADO SINGULAR — FALTA DE INTERESSE RECURSAL – AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – O Agravante não impugnou os fundamentos da decisão recorrida no regimental, limitando-se a afirmar o entendimento da doutrina e da jurisprudência em admitir, excepcionalmente, o cabimento do agravo de instrumento para atacar decisão interlocutória proferida em audiência de instrução e julgamento, desde que demonstrado ser caso de lesão grave de difícil ou incerta reparação. II – A decisão agravada no regimental teve por fundamento a interposição simultânea de dois recursos (agravo retido e agravo de instrumento) para impugnar a mesma decisão interlocutória, não sendo admitido o recurso interposto por último, pois, a parte não pode usar, ao mesmo tempo, mais de um recurso. III – Para todo pronunciamento com conteúdo decisório, suscetível de causar gravame a parte, há um recurso específico. Princípios da singularidade ou unicidade e taxatividade recursal. IV – Agravo Regimental conhecido e improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8738/08, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante o BANCO DA AMAZÔNIA S/A e Agravado COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo Regimental, porém, negou-lhe provimento. Votaram, com a Relatora, Juíza Convocada, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, os Desembargadores CARLOS SOUZA e AMADO CILTON. A Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA encontram-se me gozo de férias. O Juiz LUIZ ZILMAR deixou de votar por maioria absoluta de juízes. Compareceu, representando a douda Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Procurador de Justiça (Substituto). Palmas-TO, 28 de janeiro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8822/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 167/171

AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
 ADVOGADOS : DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
 AGRAVADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
 ADVOGADO : DR. GENILSON HUGO POSSOLINE
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – BENEFÍCIO FISCAL – CONCESSÃO – CONDIÇÃO – CONTRAPRESTAÇÃO – NECESSIDADE – SÚMULA 544 – INAPLICABILIDADE – RECURSO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. Se do compulsar do teor da norma que concede o benefício fiscal, nota-se que o legislador não instituiu qualquer condição ou contraprestação ao contribuinte beneficiado, não há que se falar na aplicação da súmula 544 do STF (inteligência do artigo 178 do CTN). Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8822/08, em que figuram como agravante Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON e como agravado Secretário da Fazenda do Município de Palmeiras do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo interno para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Desembargador Carlos Souza e a Juíza Dr. Ana Paula Brandão Brasil. A Desembargadora Jacqueline Adorno e o Desembargador Liberato Póvoa, encontram-se em gozo de férias. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Proc. Substituto). Palmas, 28 de janeiro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8702/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 357/360
 AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADA : DR.ª ADRIANA WIRTHANN GONÇALVES FERREIRA
 AGRAVADO : ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADOS : DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO REGIMENTAL – ARRENDAMENTO MERCANTIL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL – NECESSIDADE – REQUISITO PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. Nos contratos de arrendamento mercantil, a notificação prévia e regular do arrendatário para a desocupação do imóvel, constitui requisito para o deferimento da liminar na ação de reintegração de posse. Agravo interno conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8702/08, em que figuram como agravante Petrobrás Distribuidora S/A e como agravado Eldorado Comercio de Petróleo Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo a decisão ora combatida na íntegra, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Desembargador Carlos Souza e a Juíza Dr. Ana Paula Brandão Brasil. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila na sessão Ordinária do dia 28/01/09. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Proc. Substituto). Palmas, 04 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6821/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE : BRADESCO SEGUROS S/A.
 ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.
 APELADO : CYLAN CASTELO BRANCO CÉSAR PEREIRA.
 ADVOGADO : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEI 6.194 DE 1974. INVALIDEZ PERMANENTE. FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. IMPROVIMENTO. UNANIMIDADE. 1 - O DPVAT é um seguro que tem como objetivo garantir a indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores, cobrindo danos pessoais decorrente deste tipo de evento danoso. 2 - Conforme a Lei nº 6.194 de 1974, em seu artigo 3º, não determina que a invalidez seja total, mas permanente, não interferindo assim no valor da indenização, podendo corresponder em até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente no país, pois não foi revogado pela Lei nº 6.205/75 e Lei nº 6.423/77. 3 - A resolução nº 1/75 de 03 de outubro de 1975, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, descabendo a limitação imposta pela resolução supra citada. 4 - No valor do salário mínimo aplicável ao caso em testilha há que se levar em conta a data em que ocorreu o acidente de trânsito, tendo em vista o fato ser anterior a 29 de dezembro de 2006, onde a regra a ser aplicada é a disposta no artigo 5º § 1º, da Lei 6.194 /74, com a redação dada pela Lei 8.441/92. 5 - Os juros de mora em relações securitárias devem incidir a partir da citação. 6 - As verbas de 15% sobre o valor da condenação estão em consonância ao disposto no artigo 20, § 3º, do Código de processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.821/07, onde figura, como Apelante, BRADESCO SEGUROS S/A, e, como Apelado, CYLAN CASTELO BRANCO CÉSAR PEREIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. Ausência momentânea da Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA e ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALVINO DOS SANTOS
Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8117 (08/0067408-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: Ação Ordinária de Revisão de Cláusula nº 5784/03, da 1ª Vara Cível.
 APELANTE: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS E MARGARIDA VIANA BEZERRA SANTOS
 ADVOGADO: Ibanor Oliveira
 APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (BANCO HSBC BAMERINDUS S/A)
 ADVOGADO: Lázaro José Gomes Júnior
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO- ANATOCISMO- APLICAÇÃO DA TABELA PRICE- REQUERIMENTO DE PERÍCIA TÉCNICA E CONTÁBIL- INDEFERIMENTO- CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. A existência de capitalização de juros em contratos que prevejam o debate método Price, demanda prova idônea para que se ateste a sua ocorrência. 2. O indeferimento de perícia contábil, prova essencial ao justo deslinde da causa, ofende o devido processo legal, causando grave prejuízo à demandante. 3. Requerida a produção de perícia contábil para averiguação se houve ou não capitalização mensal dos juros, impõe-se a instauração da instrução processual, sob pena de configuração da violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Revisor. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arraias de Miranda (Procurador Substituto). Palmas-TO, quarta feira, 11 de fevereiro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.530/09 (09/0070582-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARCOS DHIONES RODRIGUES LOPES.
 PACIENTE: MARCOS DHIONES RODRIGUES LOPES.
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, em favor de MARCOS DHIONES RODRIGUES LOPES, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia. Relata o Impetrante que o Paciente se encontra segregado desde o dia 20 de outubro de 2008, por ter praticado o crime tipificado no dispositivo do artigo 157, § 3º, c/c artigo 14, II; artigo 29 caput e artigo 69 caput ambos do Código Penal brasileiro, e Lei 8.072/90 e artigo 1º da Lei 2.252/54, corrupção de menor. Sustentou na inicial que o constrangimento ilegal decorre do excesso de prazo na custódia cautelar; propala que todas as diligências foram tomadas, no qual foi denunciado, os condutores e testemunhas foram ouvidos, foi autuado em flagrante, entretanto, até o presente momento se encontra segregado na Delegacia de Polícia de Darcinópolis – TO. Assevera, ainda, que houve a paralisação do processo, e o Paciente se encontra a mais de 90 dias aguardando a instrução criminal. O Paciente pleiteou liberdade provisória perante o Juízo da Comarca de Wanderlândia -TO, todavia, teve seu pedido indeferido. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 21/24, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas as fl. 105/106, pelo magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no excesso de prazo alegado na inicial, precisando de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvem-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 24 de março de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5487/08 (08/0070027-9)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO
 PACIENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO
 ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO (FLS. 33)
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DO JUIZ SINGULAR – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ORDEM NÃO CONHECIDA. - Afasta-se do Tribunal de Justiça a competência ao exame pleiteado, recebido e autuado como habeas corpus, se sobre a matéria aventada no writ não foi o juízo singular provocado para proferir manifestação apta a configurar ato a ser por ele examinado. - Ordem não concedida.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, à unanimidade de votos, em não conhecer do writ, por ausência de ato praticado pela autoridade judicial de primeira instância a respeito do pedido de liberdade em face do agravamento do estado de saúde do impetrante, cassando a liminar deferida às fls. 14/15. Palmas, 10 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5533/2009 (09/0070593-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
IMPETRANTES: NILSON BALBINO VILELA JÚNIOR E CHRISTIANI ZINI AMORIM
PACIENTES: FÁBIO MARTINS BONFÁ, SÉRGIO MARTINS BONFÁ, JAMILSON APARECIDO TIBALDI E DONIZETE DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADOS: NILSON BALBINO VILELA JÚNIOR E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmº. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO —PACIENTES DENUNCIADOS JUNTAMENTE COM OUTROS 11(ONZE) CO-RÉUS POR CRIME DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS (ARTS. 33 3 35 DA LEI Nº 11.343/06) – REQUERIMENTO PELA DEFESA DE DOIS DOS CO-RÉUS DE PERÍCIA DE CONFRONTO DE VOZ EM GRAVAÇÃO DE ESCUTA TELEFÔNICA – DEFERIMENTO PELO JUIZ SINGULAR – PERÍCIA DESIGNADA, ADIADA POR DUAS VEZES CONSECUTIVAS E NOVAMENTE REDESIGNADA – PEDIDO POSTERIOR DE CONCESSÃO DE SALVO-CONDUTO PARA ASSEGURAR AOS PACIENTES NÃO REQUERENTES DA PERÍCIA O DIREITO AO SILÊNCIO – NÃO COMPARECIMENTO A PERÍCIA – LIMINAR CONCEDIDA E CONFIRMADA EM DEFINITIVO. DECISÃO UNÂNIME. I – O privilégio contra a auto-incriminação, garantia constitucional, permite aos pacientes o exercício do direito de silêncio, não estando, por essa razão, obrigados a fornecer os padrões vocais necessários a subsidiar prova pericial que entendem lhes ser desfavorável. II – Em observância aos princípios da ampla defesa e da presunção de inocência, é certo que o réu não é obrigado a produzir prova contra si mesmo, nessa concepção incluída a perícia de confronto de voz requerida pela Defesa de alguns dos acusados e deferida pelo Magistrado de primeiro grau. III – Ordem preventiva deferida, confirmando a medida liminar, para assegurar aos pacientes o exercício do direito de silêncio, ou seja, se assim o entenderem, de não comparecerem no dia designado para participar da perícia de voz deferida pelo Magistrado a quo, para não serem presos ou ameaçados de prisão cautelar, pela específica razão de não comparecimento dos réus à perícia. IV – O exercício do direito de permanecer em silêncio não autoriza os órgãos estatais a dispensarem qualquer tratamento que implique restrição à esfera jurídica daquele que regularmente invocou essa prerrogativa fundamental. Precedentes do STF (HC – 79.812-SP). “O direito ao silêncio - enquanto poder jurídico reconhecido a qualquer pessoa relativamente a perguntas cujas respostas possam incriminá-la (nemo tenetur se detegere) - impede, quando concretamente exercido, que aquele que o invocou venha, por tal específica razão, a ser preso, ou ameaçado de prisão, pelos agentes ou pelas autoridades do Estado. - Ninguém pode ser tratado como culpado, qualquer que seja a natureza do ilícito penal cuja prática lhe tenha sido atribuída, sem que exista, a esse respeito, decisão judicial condenatória transitada em julgado. O princípio constitucional da não-culpabilidade, em nosso sistema jurídico, consagra uma regra de tratamento que impede o Poder Público de agir e de se comportar, em relação ao suspeito, ao indiciado, ao denunciado ou ao réu, como se estes já houvessem sido condenados definitivamente por sentença do Poder Judiciário”. V – Habeas Corpus Preventivo Concedido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5533/09, oriundos da Comarca de Palmas – TO, em que figura como Pacientes FÁBIO MARTINS BONFÁ, SÉRGIO MARTINS BONFÁ, JAMILSON APARECIDO TIBALDI E DONIZETE DE FREITAS GUIMARÃES e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça (Substituto). Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5531/09 (09/0070585-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
PACIENTE: ABILDE PEREIRA TELES
ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Em Substituição)
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA NA INSTÂNCIA SINGULAR – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS AUTORIZADORES DA CAUTELAR – ORDEM DEFERIDA. Mesmo se encontrando em situação de flagrância tem o preso direito à liberdade provisória como disciplina o parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, desde que ausentes os motivos ensejadores da prisão preventiva. O fundamento da prisão preventiva deve estar

amparado em conjunto sólido, devendo o juiz demonstrar no bojo processual a necessidade da medida, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Habeas corpus deferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5531, onde figura como impetrante Álvaro Santos da Silva e paciente Abilde Pereira Teles. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Nelson Coelho Filho e os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de março de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5553/2009 (090070961-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE – TO
PACIENTE: CLAUDIMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO
PROC. DE JUSTIÇA: DR MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Procurador Substituto)
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR, DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 155, § 4º, II, C/C ART. 14, DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA MANUTENÇÃO DO DECRETO PRISIONAL DO PACIENTE - SUPERVENIÊNCIA DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUIZ 'A QUO' – WRIT PREJUDICADO – DECISÃO UNÂNIME. I – Informando a autoridade coatora a concessão de liberdade provisória, colocando o paciente em liberdade é de se reconhecer a perda do objeto do habeas corpus postulado, restando superados os fundamentos da impetração ao pleito de concessão da ordem liberatória. II – habeas corpus julgado prejudicado nos termos do art. 659 do CPP.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5553/2009, em que figura como Paciente CLAUDIMAR RODRIGUES DE SOUSA e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, acolheu na íntegra o parecer ministerial de fls. 65, e, com fulcro no artigo 659, do CPP julgou prejudicado o pedido ante a perda de seu objeto. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e o JUIZ NELSON COELHO FILHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 10 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9218/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3746/08
RECORRENTE(S) :ANTÔNIO JOCEMIR AIRES TOLEDO
ADVOGADAO :DIVINO JOSÉ RIBEIRO
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 28 da Lei nº 8038/90, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Palmas – TO, 27 de março de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3779/08

ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 110159-03/07
RECORRENTE :EDNALDO CAMPOS DA SILVA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 30 de março de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3655/08

ORIGEM :COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 59216-0/07
RECORRENTE :LEONIZARD PAZ DE SOUZA
ADVOGADO :MIGUEL CHAVES RAMOS
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 30 de março de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3931/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 108894-5/08
RECORRENTE :DANILO CIRQUEIRA DE SOUZA MOURA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 30 de março de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5369/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :BRUNO RODRIGUES PANDOVANI
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 30 de março de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3890/08

ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 110159-03/07
RECORRENTE :ELISMAR DAMASCENA DE SOUSA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 30 de março de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3834/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 108894-5/08
RECORRENTE :ESTEVÃO FELIPE DA SILVA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 30 de março de 2009.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1615/02

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 32/00
EXEQUENTE : CENTRO OESTE ASFALTO LTDA.
ADVOGADO : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTROS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, fica EXEQUENTE, INTIMADO do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o despacho de fls. 218, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Após, à Conclusão. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1611/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1526/06
REQUERENTE(S) : CARLITA DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO "Defiro a r..cota Ministerial de fls 6768. Intime-se. Após, conclusos. Palmas, 20 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente"
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de março de 2009.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

216ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE MARÇO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO) Nº 1912/09

Referente: RI 1800/08
Impetrante: Albano Salustiano Pereira
Advogado(s): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho
Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil ((Portaria nº 142/09)

2ª TURMA RECURSAL

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 19 DE MARÇO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1300/07 (JECÍVEL -PALMAS-TO)

Referência: 10.337/07
Natureza: Cobrança
Recorrente: Francisco Glauton Gomes e Bruna Marques de Carvalho
Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrido: Mathias Lopes dos Santos
Advogado(s): Dr. Irineu Derli Langaro
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA -CONTRATO DE EMPREITADA VERBAL - COMPETÊNCIA -APLICAÇÃO DO ART. 333, I, CPC - PARCIAL PROVIMENTO. I - Os litígios relativos a contrato de empreitada, em que o empreiteiro não figura como subordinado, são de competência da Justiça Comum. II - O ônus da prova incumbe ao Autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, inteligência do art. 333, I, do CPC.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e DAR PARCIAL PROVIMENTO. Palmas, 04 de março de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seu advogado intimado do despacho abaixo transcrito:

PROC. Nº 2009.0001.0781-0 AÇÃO ORDINÁRIA- CÍVEL

Reqte: Messias Custódio Camargo
Redo: ENGETEST ENGENHARIA S/C LTDA
Adv: Dr. Domicio Camelo Silva OAB-GO 9.068
Escritório: Av Goiás nº 112 Salas 601/603 Ed. Tropical Goiânia-GO
DESPACHO: "... Do exposto,infere-se que não foi apresentada a procuração que o requerente outorga poderes aos advogados supostamente declinados como procuradores (fls 05) para lhe representarem em Juízo, impondo-se que os atos praticados pelos causídicos sejam ratificados no prazo legal, qual seja, 15 (quinze)dias. Int. I. Int. Almas, 27/02/2009 Luciano Rostirolla, Juiz Substituto. Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família redigi.

PROC. Nº 2009.0002.0908-7 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reqte: ALICE ALVES DA ROCHA
Redo: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Adv: Dra. Edna Bezerra Dourado OAB-TO 2456
Escritório: Av 7 de setembro nº 1198 Setor Cavalcante-Dianópolis-TO
DESPACHO: " Nota-se que a procuração de Fls 10/11. em princípio foi outorgada pela autora, contudo não há dados (nome, qualificação,documentos e endereço) do outorgante na procuração. Ademais, analisando os documentos da autora constante de fls 09, verifica-se que a mesma não é alfabeticada, Assim,intime-se a autora, por meio de sua advogada para, no prazo de 15 (quinze)dias promover a regularização processual, juntando-se nos autos a procuração mediante instrumento publico. Após voltem-me conclusos. Int. Almas, 23/02/2009 Luciano Rostirolla, Juiz Substituto. Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família redigi.

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

Fica o requerido, através de sua procuradora, intimado da sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0006.3447-4 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Yasser Abrão Milhomem, menor, rep. por sua mãe Soraia Garcia Abrão
Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Publico
Requerido: Ulisses Moreira Milhomem Junior
Advogado: Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas –OAB/TO Nº 1047

SENTENÇA: Autos nº 2007.0006.2007.0006.3447-4. DECIDO Trata-se de ação de Execução de Alimentos, pelo o rito do art. 733/CPC, cujo executado, depois de citado e ter sua prisão decretada solveu a obrigação, conforme comprovantes carreados aos autos. Portanto o arquivamento se impõe. Isto posto, julgo por sentença extinta a presente execução promovida por Yasser Abrão Milhomem, representado por sua genitora Soraia Garcia Abrão, contra Ulisses Moreira Milhomem Junior, nos termos do art. 795 c/c 794,1 ambos do CPC. Condono o executado ao pagamento e honorários, ora fixados em R\$200,00(duzentos reais), bem como nas custas processuais. Prazo de 15(quinze) dias para o recolhimento das custas. Recolha-se o mandado de prisão independente de cumprimento. PRI. (mp exequente e executado). Alvorada, 09 de fevereiro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida intimada do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2008.0009.1838-1

ESPÉCIE DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE (S): ALADIR LIMA RODRIGUES
Adv: Orlando Dias de Arruda OAB 3470/TO
REQUERIDO (a) : ESTADO DO TOCANTINS

Adv: João Rosa Junior OAB 755B/TO

Intimação: da sentença de fls. 128/134 dos autos supra, cuja parte dispositiva é a que segue: " Ante o exposto, julgo antecipadamente o mérito para: Declarar NULO o contrato de trabalho da Senhor Aladir Lima Rodrigues com o Estado do Tocantins, devido à ausência de Concurso Público; CONDENAR o estado do Tocantins a indenizar a requerente, a título de depósito de FGTS, de todo o período trabalhado, 01/02/92 a 28/08/2005, acrescidos de juros e correção monetária; CONDENAR, ainda o Estado do Tocantins a pagar os honorários advocatícios na proporção de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação que for levantado. JULGAR extinto o presente feito, com julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 269, I do CPC. Neste ato recorro de ofício por se tratar de condenação contra o Estado, conforme art. 475, I do CPC. Ananás, 24 de Março de 2009. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados das audiências designadas que adiante se vê:

AUTOS Nº 2557/08

Ação: Revisional de Alimentos c/c Liminar
Requerente: CLEYBER ALVE DOS SANTOS
Requerido: J.N.M. e L.E.N.M. rep por sua genitora Deuselena Neves Mourão
Advogado : DR. JAIR ALCÂNTARA PANIAGO – OAB-TO Nº 102-B.
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO "Acolho parecer ministerial, de fls. 86. Designo Audiência Conciliatória para o dia 30/04/2009, às 16:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Araguacema, 11/03/09. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

AUTOS Nº 844/01

Ação: Monitoria
Autor: Maria Vera Lúcia Santos
Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA –OAB-TO 486
Requerido: Ubracy Tavares Silva
Advogado: Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB-TO 811
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 30/04/2009, às 15:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Araguacema, 11/03/09. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

AUTOS Nº 2006.0005.4724-7

Ação: Conversão da Separação Consensual em Divórcio
Requerente: Maria dos Reis Gomes Pereira
Autor: Defensor Público
Requerido: Elpidio Alves Pereira
Advogado: Dr.GILBERTO SOUSA LUCENA-OAB-TO 1.186
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Concordo com o parecer do M.P. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2009, às 09:30 horas Intimem-se.. Araguacema, 19/12/08. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

AUTOS Nº 2537/08

Ação: Substituição de Curador
Requerente: Carme Maria Vieira
Advogados: Dra. ELENICE ARAÚJO S. LUCENA-OAB-TO 1.324 e Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA-OAB-TO 1.186

AUTOS Nº 2006.0003.2682-8

Ação: Interdição e Curatela
Requerente: Maria de Jesus Lopes Carvalho Lima
Advogado: Dr.GILBERTO SOUSA LUCENA-OAB-TO 1.186
Requerida: Isabel Carvalho Lima
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO: "Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de abril de 2009, às 10:30 horas.

AUTOS Nº 2006.0004.3943-6

Ação: Interdição e Curatela
Requerente: Jucirea Lopes Rodrigues
Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB-TO 1.186
Requerida: Jair Lopes Rodrigues

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial, de fls. 19/20 vº. Designo Interrogatório do Interditando para o dia 30/04/09, às 11:00 horas. Cite-se para comparecer ao ato e impugnar o pedido, art. 1.181/1.182 todos do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguacema, 11/3/2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

AUTOS Nº 263/94

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: P.C.A.S rep. por sua genitora Elzamar Alves da Silva
Advogado: Defensor Público
Requerido: Josenir Coelho de Sousa
Advogados: Dra MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB-TO 429-B e Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES- OAB-TO 1534-B
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial, de fls. 37 vº. Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/04/09, às 10:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Araguacema, 11/3/2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0004.4401-4

Ação: Usucapião
Requerente: Evaristo Bugarelli e Elisabete Cristina de Freitas
Advogado: DR. MILTON EGÍDIO COSTA – OAB/DF 13.099
Requerido: WALDESSI AUGUSTO CAIXET e ANA DAVID CAIXETA
Advogada: Dr.ª DANIELA VANESSA JORDÃO SILVA OAB/MG 103.844
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima mencionados, através de seus procuradores, INTIMADOS da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2008.0001.8380-2

Ação: Retificação no Assento de Óbito
Requerente: Manoel Victor Silva Lima e Marilene da Silva
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A
FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 28/05/2009, às 14:00 horas, devendo os requerentes arrolar as suas testemunhas no prazo legal, bem como apresentá-las em audiência, independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Arag. 04 d março de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.6196-9

Social Ação: Aposentadoria
Requerente: Eleina Maria Rosa
Advogado(a): Dr.CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 12/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0000.6212-4

Ação: Aposentadoria
Requerente: Jovino Florêncio de Barros
Advogado(a): Dr.Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 09 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 13/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0000.6211-6

Ação: Aposentadoria
Requerente: Amelina Ribeiro dos Santos
Advogado(a): Dr.Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 13/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0000.6214-0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Teles Gloria
Advogado(a): Dr.Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o

autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 02/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0000.6191-8

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Batista de Oliveira
Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 12/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0001.9753-4

Ação: Aposentadoria
Requerente: Elcídia Pereira dos Santos
Advogado(a): Dr. Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO 3.606
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 26/06/2009, às 09 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 12/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0000.6190-0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Luzamia Francisca Aragão
Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 02/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2008.0010.1540-7

Ação: Aposentadoria
Requerente: Raimunda Chaves Gomes
Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2009, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 06/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2008.0010.1541-5

Ação: Pensão por Morte
Requerente: Raimunda Chaves Gomes
Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2009, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 06/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0000.6205-1

Ação: Aposentadoria
Requerente: Lázara do Carmo Ruet
Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 09 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 13/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2008.0011.0318-7

Ação: Aposentadoria
Requerente: Manoel José da Penha
Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 09 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 13/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0001.1052-8

Ação: Aposentadoria
Requerente: Cléia Rodrigues Mendes de Castro
Advogado(a): Dr. Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO 3.606
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 26/06/2009, às 09 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais.

Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 12/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0000.6209-4

Ação: Aposentadoria
Requerente: Iranita Cândida Montalvão Melo
Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 09 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 13/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0000.6200-0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Madalena Rodrigues de Moraes
Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 12/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

AUTOS Nº 2009.0000.6194-2

Ação: Aposentadoria
Requerente: Vicente Pereira de Alencar
Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 12/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

AUTOS Nº 2009.0001.1051-0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Luzia Leite da Silva Alves
Advogado(a): Dr. Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO 3.606
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 26/06/2009, às 09 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 13/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

AUTOS Nº 2009.0000.6188-8

Ação: Pensão por Morte
Requerente: Maria Luiza de Oliveira
Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 09 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 02/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0000.6185-3

Ação: Pensão por Morte
Requerente: Agnelio Firmino de Sousa
Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 09 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 13/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0000.6206-0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Joaquina Pinheiro Gomes
Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 09 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 13/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0000.6213-2

Ação: Aposentadoria
Requerente: Raimunda Chaves Gomes
Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A
Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 09 horas, ocasião em que o

requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 13/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

AUTOS Nº 2009.0000.6201-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Tereza Rodrigues de Oliveira

Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 13/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

AUTOS Nº 2009.0000.6197-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Fátima Nucencio

Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 13/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

AUTOS Nº 2008.0011.0316-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Divina de Jesus

Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido(a): INSS-Instituto Nacional do Seguro

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2009, às 09 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem –se o autor e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 13/março/09. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0002.9704-4

Requerente: Claudino S/A – Loja de Departamentos

Advogado(a): Antônio Pimentel Neto – OAB/TO - 1130

Requerido: Enio Francisco Tontini

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se novamente para andamento em 48 horas, sob pena de extinção, a fim de providenciar a citação. Araguaína, 11/12/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – ACÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0009.4214-6

Requerente: Maria dos Anjos Pereira de Brito

Advogado: Flavio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494

Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Evaldo Bastos Ramalho Júnior – OAB/GO 18029

INTIMAÇÃO: do réu e seu respectivo advogado, para que manifestem sobre a desistência, sendo que, eventual silêncio, será interpretado como concordância. DESPACHO: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se, réu e respectivo advogado, para que manifestem sobre a desistência, sendo que, eventual silêncio, será interpretado como concordância. Cumpra-se. Araguaína, 11/10/2006, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

03 – ACÃO DECLARATÓRIA Nº 2007.0003.9554-2

Requerente: Alcimar Dias Batista

Advogada: Maria Euripa Timóteo – OAB/TO 1263

Requerido: Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda

Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas – OAB/MT 3889 e Luiz Fernando Wahlbrink – OAB/MT 8830

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a inversão do ônus da prova para que a ré comprove que realizou o contrato com a pessoa do autor. Assim, intime-se o réu sobre a inversão do ônus da prova e para, em dez dias, manifestar se pretende produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las. Saem os presente intimados. Intime-se. Araguaína, 14/01/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

04 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2008.0003.5715-0

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Milton Guilherme Sclausser Bertoche – OAB/SP 167.107 e Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura – OAB/SP 209.565

Requerido: Odilon Martins de Sousa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de exceção de incompetência em que, determinada a intimação do excipiente para regularizar a representação postulatoria, nada manifestou. A prática de atos processuais exige apresentação do instrumento de mandato, sob pena de inexistência do ato, num prazo de 15 (quinze) dias e a juntada do original do faz num prazo de cinco dias. De outro lado, a inexistência do ato em questão, do ato inicial, é insanável, o que tem como consequência o indeferimento da inicial. Isto posto, indefiro a presente exceção de incompetência. Custas acaso existentes pelo excipiente. Araguaína, 04/02/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

05 – REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2008.0003.5714-2

Requerente: Odilon Martins de Sousa

Advogado: Leonardo Rossini da Silva - OAB/TO 1929

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Milton Guilherme Sclausser Bertoche – OAB/SP 167.107 e Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura – OAB/SP 209.565

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se ambas as partes para manifestar se pretendem tentar uma conciliação, a fim de que seja designada a respectiva audiência preliminar ou, em caso negativo, para manifestar se pretendem produzir provas em audiência e especificá-las. Intimem-se. Araguaína, 04/02/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

06 – ACÃO: COBRANÇA Nº 2006.0001.3512-7

Requerente: Conselho Regional de Odontologia

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO 3769

Requerido: Paulo Antônio Cherulli

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se o credor para providenciar a intimação. Após, intime-se no endereço apontado. Acaso haja solicitação de intimação por edital, intime-se com prazo de dez dias. Araguaína, 01/12/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.8422-5

Requerente: Jair Belizário de Freitas

Requerido: Edgar Luiz Vieira

INTIMAÇÃO: o autor para manifestar sobre a exceção de pré-executividade em cinco dias.

DESPACHO: "Intimem-se pelo DJ para manifestar sobre a exceção de pré-executividade em cinco dias. Araguaína, 12/12/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0002.6900-8

Requerente: Hospital e Maternidade Dom Orione

Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139

Requerido: Marcelo Fernandes de Castro

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Intimem-se para andamento. Araguaína, 16/05/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

03 – ACÃO EXECUÇÃO Nº 2006.0002.5212-3

Requerente: Kakareco Locação e Venda de Equipamentos para Construção Civil Ltda

Advogada: Thânia Aparecida Borges Cardoso – OAB/TO 2891

Requerido: Manoel Messias Bernades

Advogado: Marcos Alberto P. Santos – OAB/TO 3471 e Orlando Dias de Araújo – OAB/TO 3470

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Este juízo não pode considerar o depósito como parte do pagamento porque a executada veio aos autos para atender ao mandado. Ocorre que, conforme já esclarecido á fl. 73, o mandado foi expedido com erro. Deste modo, somente com a anuência da executada se poderá considerar como parte do pagamento o depósito judicial efetuado. Assim, intime-se a executada para: 1 – manifestar se concorda com os termos da petição de fls. 74/75; 2 – tendo em vista a nova lei que alterou a forma da execução de sentença, intime-se devedor para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o restante. Não efetuado o pagamento: 1 – expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se, do auto de penhora e de avaliação, de imediato o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. 2 – caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, o que deverá ser certificado pelo mesmo, faça-se conclusão para nomeação, de imediato, de um avaliador. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 09/07/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

04 – EXCEÇÃO Nº 2006.0002.5304-9

Requerente: Arrozreira Pelotas Indústria e Comércio de Cereais Ltda

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Requerido: A. Santos Souza - Varejista

INTIMAÇÃO: do DECISÃO: "Vista na exequite. Araguaína, 05/03/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

05 – EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0010.0225-0

Requerente: Vitor e Franceschini Ltda

Advogado: Alfredo Farah - OAB/TO 943

Requerido: Total Distribuidora Ltda

Advogado: Alba Lesley de Azevedo Freitas – OAB/TO 6893

INTIMAÇÃO: para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, em igual prazo, conforme DESPACHO: "Estando presentes os requisitos do artigo 739, caput, do Código de Processo Civil, recebo os embargos, atribuindo a estes efeito suspensivo, em razão da dívida já ter sido garantida pela penhora realizada às fls. 92/93. Ao exequite, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, em igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 31/01/2008, (ass.) Dra. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Em Substituição Automática".

06 – ACÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.3486-4

Requerente: Petróleo Sabbá S/A

Advogado: Pedro Bentes Pinheiro Filho – OAB/TO 3210

Requerido: Deusamar Martins Bringel e outros

INTIMAÇÃO: o próprio exequite poderá diligenciar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, conforme DESPACHO: " O próprio exequite poderá diligenciar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis. Assim, defiro apenas expedição de ofício ao DETRAN.

Quanto a penhora on line, considerando que entrarei de férias à partir de amanhã, por sessenta dias; considerando que, realizada a penhora on line através de cadastro desta magistrada não poderá outro juiz que estiver respondendo durante as férias desta magistrada obter a informação sem houve ou não penhora e, assim, até o meu retorno, não se terá essa informação nos autos, deixo de proceder a penhora on line para que seja efetuada pelo juiz que irá responder pela vara, tendo em vista as argumentações acima. Araguaína, 09/07/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0005.2900-0

Requerente: PneuLândia Comércio Ltda

Advogado: Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717

Requerido: Cleidimar Messias Duarte

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1 – Fl. 40/41: Indefiro, pois à penhora deve preceder a citação; 2 – Intimar-se para providenciar a citação em trinta dias; 3 – Providenciada a citação, cite-se conforme despacho inicial; 4 – Não providenciada a citação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 16/01/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

08 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0010.3370-0

Requerente: Planalto Distribuidora Importação e Exportação de Alimentos Ltda

Advogado: Fernando Marchesi – OAB/TO 2.188 e Esaú Maranhão S. Bento – OAB/TO 4020

Representações Leite Souza Lima

INTIMAÇÃO: ouça-se o exequente, conforme DESPACHO: “...C – não localizado o devedor par citação e, arretado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; D – na hipótese de item “C”, aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, §3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se exequente e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção, informando endereço, cite-se. Fixo os honorários advocatícios, em caso de pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Intime-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 13/12/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 023/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – 3.463/99

Requerente: RAPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 640B

Requerido: MAURO FERNANDES SOARES

Advogado: DARLAN FERNANDES SOARES OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Manifeste-se o Requerido, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência (fls. 275)”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.7549-2 (6.257/09)

Requerente: MARIA LUCIENE DE CARVALHO PORTO

Advogado: MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1.236

Requerido: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de ‘declaração de insuficiência de recurso, que poderá se feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim com sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos do próprio ou de sua família’ (art. 4º da Lei 1.060/50). Prazo: 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)”.

03 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO – 2009.0001.2243-7 (6.239/09)

Requerente: ALEXANDRO ANDRAADE TOLEDO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105B

Requerido: ARL FACTORING GOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da sentença de fls. 12/14.

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0004.6386-4 (5.022/06)

Requerente: ROBERTO DA CONCEIÇÃO DA SOLIDADE

Advogado: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA OAB/TO 3.127

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO OAB/TO 2.132B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II- Prazo: 10 (dez) dias”.

05 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2006.0004.5062-6 (4.654/04)

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: JOSELIO CABRAL DE ARAÚJO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a manifestar sobre certidão de oficial de justiça de fls.27v.

06 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0000.7463-7 (6.199/09)

Requerente: PARCIVAL NORONHA MENEZES

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/TO 2494A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a manifestar sobre contestação de fls. 24/47.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2008.0010.2658-1 (6.126/08)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB/MG 102.588

Requerido: IONEIDE MARIA DE SOUZA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a manifestar da certidão de oficial de justiça de fls. 64.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0005.5121-0 (4.405/03)

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489 A

Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de fls. 215.

09 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0003.2755-3 (2.839/97)

Requerente: MARLENE PEREIRA ANHAIA COLUSSI

Advogado: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO OAB/SP 91444.

Requerido: ACACIO FERNANDES TOZZINI

Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da resposta de ofício da Receita Federal, fls. 102.

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0003.3218-6 (4.391/03)

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C

Advogado: JULIO CESAR BONFIM OAB/TO 2358A

Requerido: JOAQUIM LOURENÇA DE SOUSA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do Autor, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. 2- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente a parte autora para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil”.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.2939-9 (5.834/08)

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO OAB/TO 3785

Requerido: JOSE CARLOS PEREIRA REGO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas complementares, Depósito no Banco do Brasil, Agência nº 4348-6 c/c: 60240-X no valor R\$16,00; e ag. 4348-6 c/c: 9339-4 no valor R\$114,96.

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0006.9363-0 (5.918/08)

Requerente: ALBERTINA PEREIRA SANTOS

Advogado: ALDO JOSE PEREIRA OAB/TO 331

Requerido: A VAZ RODRIGUES M.E. - SUPERMERCADO GOIAS

Advogado: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 34411A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para contra razoar apelação de fls. 70/78.

13 – AÇÃO: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – 3.471/99

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 640B

Requerido: RENATO GOMES DE SOUSA

Advogado: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA OAB/TO 341 A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INTIME(M)-SE o requerido para que se manifeste sobre o pedido de fls. 119, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que for de direito, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267 § 1º)”.

14 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO – 1.976/95

Requerente: ARAGUAÍNA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: EDMAR LÁZARO BORGES OAB/GO 2841

Requerido: AGMON ANTONIO DINIZ

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do Autor, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente a parte autora para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil”.

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0002.5752-4 (3.875/01)

Requerente: MARIA DO AMPARO FRAZÃO

Advogado: MARQUES ÉLEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1.971

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA.

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1.605A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “2. Com deferimento da inversão do ônus da prova pela instância superior, DETERMINO que a parte autora especifique, no prazo de 10 (dez) dias, quais provas/documentos pretende que a parte ré traga aos autos. Apresentada a resposta, INTIME-SE a parte ré a prestá-las, em igual prazo.” Fica o procurador do requerido intimado das provas apresentadas pela requerente, as quais deverá trazer aos autos.

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 3.687/00

Requerente: CAPINGO AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361A

Requerido: WANDER NUNES RESENDE

Advogado: WANDER NUNES RESENDE OAB/TO 657B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I- Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520), porque o próprio é tempestivo. II- INTIME(M)-SE o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC). III- Após, com ou sem resposta, em

face da realização do cálculo e pagamento das custas (fls. 188), salvo se beneficiário da assistência judiciária gratuita, REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes".

17 – AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2007.0003.2597-8 (5.289/07)

Requerente: JACQUES LOPES DA SILVA
Advogado: ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691A
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: ANNETTE RIVEROS OAB/TO 3066
INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas da sentença de fls. 37.

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0002.3500-6 (5.247/07)

Requerente: UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A
Advogado: RENATA S BORGES BRANQUINHO OAB/GO 21.143
Requerido: JOSE FILHO MARTINS REIS
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para recolher custas judiciais finais, depósito BANCO DO BRASIL, Agência: 4348-6 c/c 9339-4 no valor R\$160,98.

19 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0007.3469-0 (5.608/07)

Requerente: CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
Advogado: ANDRE DEMITO SAAB OAB/SP 255.596
Requerido: IVAN MARTINS ARAUJO
Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722A
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para impugnar contestação de fls. 34/41.

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.0273-8 (6.225/09)

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requerido: Y DE LIMA SILVA ME
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da decisão de fls. 34/36.

2ª Vara Criminal

DESPACHO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2008.0006.5663-8

Reeducando: Raimundo Milton de Oliveira
Advogado: José Soares Neto Júnior
DESPACHO: "Designo a data de 06/04/2009, às 14:00 horas, para a realização da Audiência de Justificação. Após, será o reeducando Raimundo Milton de Oliveira encaminhado para o exame psiquiátrico. Intimem-se. Araguaína, 27 de março de 2009. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

DESPACHO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2006.0007.0360-5

Reeducando: Jair Sebastião de Sousa
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior
DESPACHO: " Designo a data de 06/04/2009, às 14:15 horas, para a realização da Audiência de Justificação. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 27 de março de 2009. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0001.0008-9/0

NATUREZA: ALIMENTOS
REQUERENTE: KETILLY FREITAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS OAB-TO., 2411-A E WANDER NUNES RESENDE OAB-TO., 657-B
REQUERIDO: GILVAN FERNANDES DA SILVA
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA AUTORA SOBRE O SOBRESTAMENTO DOS AUTOS, CUJO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCREVEMOS: "JUNTE-SE. DEFIRO. ARAGUAÍNA-TO., 28/03/08 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº: 2006.0006.7683-7/0

NATUREZA: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALDEIR ALVES TEIXEIRA
ADVOGADOS: FABIANO CALDEIRA LIMA
REQUERIDO: SANDRA NASCIMENTO DIAS
OBJETO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR SOBRE O SOBRESTAMENTO SOLICITADOS NOS AUTOS, CUJO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCREVEMOS: "DEFIRO O PEDIDO DE FL. 27Vº. ARAGUAÍNA-TO., 31/10/08 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº: 2009.0000.8524-8/0

NATUREZA: ALIMENTOS
REQUERENTE: LARA MEIRELLY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES
REQUERIDO: NAZARE FILHO CARDOSO DA SILVA
OBJETO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS: "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado retro, diligencie ao endereço no mandado indicado, e sendo ali, não procedi a citação e intimação do requerido no verso, por ter sido informado pela Sra. Roseane Galvão dos Santos, Secretário da Cooperativa dos Mototaxistas retro, de que requerido não consta no cadastro dos motoqueiros daquela Cooperativa, e ainda, que desconhece o mesmo. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado sem o devido cumprimento, a fim de que a parte autora atualize o endereço do requerido. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 23/03/09, Fábio Luiz Ribeiro Gomes, Oficial de Justiça-Avaliador".

PROCESSO Nº 2009.0002.2289-0/0

NATUREZA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES c/ PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: L.N.L.S.
Advogada: DRª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Requerido: R.A.S.
DECISÃO (parte dispositiva): "...Isso posto, defiro a liminar pleiteada, para determinar a busca e apreensão dos menores C.E.L.S. e I.J.L.S. Feita a busca e apreensão os menores acima mencionados serão entregues à mãe. Pela mesma diligência, cite-se o requerido para em cinco dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 26.03.2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 10.433/02

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: THAINARA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB-TO, 1.756
REQUERIDO: MÁRCIO ALVES DOS SANTOS
OBJETO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DA AUTORA SOBRE O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO, CUJO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCREVEMOS: "DEFIRO O PARECER MINISTERIAL SUPRA. ARAGUAÍNA-TO., 08/05/08

AUTOS Nº 2008.0000.6251-7

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: ERIK ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB-TO. 1.756
REQUERIDO: DAVID COELHO DOS SANTOS
OBJETIVO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DO REQUERENTE SOBRE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, CUJO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCREVEMOS: "JUNTE-SE. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO. ARAGUAÍNA-TO,18/09/08 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.0543-0/0 - EXECUÇÃO

Infrator: F. O.
Advogado: DRª GISELE RODRIGUES DE SOUSA.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 22/23, parcialmente transcrita: "...Posto isto, JUGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (27/03/09). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

AUTOS Nº 2007.0003.1402-0/0 - EXECUÇÃO

Infrator: D. W. D. S.
Advogada: DRª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 28/29, parcialmente transcrita: "...Posto isto, JUGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (27/03/09). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº. 2008.0006.9984-1
Requerente: JAIR VIEIRA ROMÃO
Advogada: Dra. Lanna Camelo – OAB/TO 2475
Requerido: POSTO FREI DAMIÃO
Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... É o relatório, Decido: Trata-se de ação de indenização por danos morais, promovida por Jair Vieira Romão em desfavor de Auto Posto Arapoema Ltda. Observa-se que as partes postularam a extinção do feito, mediante sentença homologatória do acordo celebrado. Isto posto, homologo o acordo de fls. 39, que passa a integrar a presente sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência decreto a extinção do processo, nos termos do art. 269, III, do código de processo civil, determinando o arquivamento dos autos, após o transito em julgado desta sentença. Intime-se. Arapoema, 19 de março de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 – AÇÃO – CAUTELAR DE ARRESTO

AUTOS Nº. 2008.0010.9594-0
Requerente: A. S. E. DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atié Aji – OAB/GO 16825
Advogado: Dr. Roberto Mikhail Atié – OAB/GO 13463
Requerido: RAILDO ALMEIDA DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... É o relatório, Decido: Trata-se de ação cautelar de arresto, promovida por A. S. E. DISTRIBUIDORA LTDA em desfavor de RAILDO ALMEIDA DE ARAUJO. Observa-se que o requerente postulou a extinção do feito, face ao integral cumprimento do débito cobrado, tendo o requerido anuído ao pedido, conforme petição de fls. 34/35. Isto posto, Exaurida a finalidade deste feito, decreto a extinção da ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC, arquivando-se os autos,

observadas as cautelas legais. Intime-se. Arapoema, 18 de março de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

03 – AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº. 2008.0005.4878-9

Requerente: DIVINO DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Assis – OAB/TO 1505

Advogada: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1477-A

Requerido: SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, do teor da sentença retro. Cumpra-se. Arapoema, 28 de outubro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

ARRAIAS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito Criminal em Substituição nesta Vara Cível e Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, A AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Autos 2009.0000.3798-7, tendo como Requerente IDALINA PEREIRA DOS SANTOS e requeridos ESPÓLIO DE AMILTON CIRCUNCISÃO DOS SANTOS e PETROLINO CIRCUNCISÃO DOS SANTOS. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do Despacho: "Defiro pedido formulado pelo representante do M.P., às folhas 22 verso. Arraias-TO, 23 de março de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado – MM. Juiz de Direito criminal em substituição. MANDOU CITAR O ESPÓLIO DE AMILTON CIRCUNCISÃO DOS SANTOS e PETROLINO CIRCUNCISÃO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 19/05/1970, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal de 15 dias, contados a partir da dilação assinada pelo MM. Juiz, sob pena de REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado em jornal de ampla circulação local, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 23 dias do mês de março de dois mil e nove. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Cartório Cível, digitei e subscrevi. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO. Juiz de Direito Criminal em Substituição.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE RECURSO

AUTOS N.º2007.0003.6437-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: MARIA JUSTIÇA DOS SANTOS

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para no prazo de 15 (quinze) dias, responder sobre o Recurso de Apelação de fl. 102 a 111, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2007.0005.7362-9

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: ELDINÁ MARIA DE SOUZA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para no prazo de 15 (quinze) dias, responder sobre o Recurso de Apelação de fl. 107 a 119, dos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AUTOS N.º2008.0009.8296-9

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: FRANCINA CLEMENTINA DE SOUZA

Advogado: Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO E Dr. MARCOS PAULO FAVARO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407, do CPC.

AUTOS N.º2008.0009.5824-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOÃO FELIPE DA CONCEIÇÃO

Advogados: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO e Dr. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: Ficam os advogados do requerente INTIMADOS para no prazo de 5 (cinco) dias, adequarem o pedido inicial e darem prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, do CPC. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 111, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2008.0010.2948-3

Ação: MONITÓRIA / EMBARGOS

Requerente: MIGUEL MARTINS DOS ANJOS

Advogada: Drª ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES

Requerido: DELTA NOBRE PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA através do seu sócio PAULO BRASIL TOLOSA JÚNIOR.

Advogado: Dr. NILSON NUNES REGES.

FINALIDADE: Fica a advogada do requerente INTIMADA para manifestar sobre os embargos de fl. 30/34, no prazo legal. Tudo de conformidade com o despacho de fl.35 dos autos em epígrafe.

CARTA PRECATÓRIA N.º20/04

Extraída dos autos de Execução Fiscal n.º2004.43.00.001183-7

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Advogados: Dr. MANOEL RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: MANOEL REBOUÇAS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE.

FINALIDADE: Fica o advogado do Exequente INTIMADO para manifestar sobre o pedido de fl. 27/28, da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 30 verso e dar andamento a presente precatória, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução da Carta Precatória ao Juízo Deprecante sem cumprimento. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 35, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º33/00

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS / EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: JOSÉ HENRIQUE

Advogado: Dr. NILSON NUNES REGES

Executado: GERALDO GONÇALVES LIMA

Advogados: Dr. CLARITO PEREIRA, Dr. EZEQUIEL MORAIS e Dr. WALNER CARDOZO FERREIRA.

FINALIDADE: Fica o Executado Geraldo Gonçalves Lima INTIMADO através de seus advogados para pagar o débito no valor de R\$ 9.185,56 (nove mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme a petição, Execução de Sentença de fl. 127/130, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido multa no percentual de 10% (dez por cento) ao montante da condenação. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 132 dos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

AUTOS N.º74/06

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: SEBASTIÃO ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR

Requerido: SAUL NUNES DA ROCHA

FINALIDADE: Fica o advogado do Exequente INTIMADO para tomar conhecimento do despacho de fl. 84 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante a justificativa apresentada, na petição de fl. 83, defiro o pedido de prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias improrrogáveis, para que apresente o Título de crédito original. Aurora do Tocantins, 26 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2007.0008.0010-2

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: BERNADETE FERREIRA DA COSTA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procuradora Federal: Dra. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR o procurador da parte Autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que este juízo designou perícia nos presentes autos, a ser realizada no dia 18/06/2009, às 13:00 horas, no prédio do INSS da cidade de Arraias-TO, tendo sido nomeada perita a Dra. MARLENE CAVALCANTI DA COSTA. O prazo para apresentação de outros quesitos e indicar assistente técnico, caso deseje, é de 05 dias constados desta intimação.

AUTOS Nº 2007.0008.0009-9

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: DOMINGOS CEZÁRIO DE TORRES

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO

FINALIDADE: INTIMAR o procurador da parte Autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que este juízo designou perícia nos presentes autos, a ser realizada no dia 18/06/2009, às 13:30 horas, no prédio do INSS da cidade de Arraias-TO, tendo sido nomeada perita a Dra. MARLENE CAVALCANTI DA COSTA. O prazo para apresentação de outros quesitos e indicar assistente técnico, caso deseje, é de 05 dias constados desta intimação.

AUTOS Nº2007.0008.0012-9

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL

Requerente: CARLOS MAGNO FERREIRA CARDOSO

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR o procurador da parte Autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que este juízo designou perícia nos presentes autos, a ser realizada no dia 18/06/2009, às 14:00 horas, no prédio do INSS da cidade de Arraias-TO, tendo sido nomeada perita a Dra. MARLENE CAVALCANTI DA COSTA. O prazo para apresentação de quesitos e indicar assistente técnico é de 05 dias constados desta intimação.

AUTOS Nº 2007.0005.7361-0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: OSMANE JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI

FINALIDADE: INTIMAR o procurador da parte Autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que este juízo designou perícia nos presentes autos, a ser realizada no dia 18/06/2009, às 14:30 horas, no prédio do INSS da cidade de Arraias-TO, tendo sido nomeada perita a Dra. MARLENE CAVALCANTI DA COSTA. O prazo para apresentação de outros quesitos e indicar assistente técnico, caso deseje, é de 05 dias constados desta intimação.

AUTOS Nº2007.0005.7273-8

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: LAURITA FERNANDES DA COSTA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ

FINALIDADE: INTIMAR o procurador da parte Autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que este juízo designou perícia nos presentes autos, a ser realizada no dia 18/06/2009, às 15:00 horas, no prédio do INSS da cidade de Arraias-TO, tendo sido nomeada perita a Dra. MARLENE CAVALCANTI DA COSTA. O prazo para apresentação de outros quesitos e indicar assistente técnico, caso deseje, é de 05 dias constados desta intimação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º:2008.001029785**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R. Q. O.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: C.R.O.M.

Advogado: não consta

FINALIDADE: Fica o advogado da exequente INTIMADO para tomar ciência quanto ao despacho de fl.44, a seguir transcrito: "Expeça ofício ao Colégio Augusta Vaz dos Santos e Secretaria de educação, para proceder o desconto em folha da pensão alimentícia. Após, abra-se vista a parte exequente para manifestação. Aurora do Tocantins, 03 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito."

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N.º21/00

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogados:Dr. Marcelo Carmo Godinho e outros

Executado: Djalma José de Souza

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para no prazo de 5 (dias) manifestarem sobre a avaliação do bem penhorado, qual seja: "Uma Gleba de terra, no lugar denominado Fazenda Olho D'Água, de propriedade do executado, com área de 24,2 há, no valor de R\$ 20.943,89 (vinte mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme laudo de avaliação de fl.79.

AUTOS Nº 08/05

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ CARLOS GALVÃO e sua mulher LUCILENE DE ALMEIDA BRANCO GALVÃO

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Requerido: JOÃO NETO LEITE SÃO JOSÉ

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, acima especificado, para que manifeste se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2008.0007.8180-7

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: HILDES JOSÉ MARTINS

Advogado: Dr. NILSON NUNES REGES

Executado: MIZUEL PEREIRA CABRAL GALVÃO

Advogado: Não consta

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "Desta forma, estando as partes regularmente representadas e serem lícitos os fatos apresentados, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 14 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando assim, extinto o processo, com resolução do mérito conforme arts. 269, incisos I e II e art. 329 do CPC. Custas repartidas entre as partes pela metade e honorários advocatícios sob responsabilidade de cada parte. P.R.I. Aurora do Tocantins, 26 de março de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0004.9863-3

Ação: MONITÓRIA

Requerente: HILDES JOSÉ MARTINS

Advogado: Dr. NILSON NUNES REGES

Requerido: MIZUEL PEREIRA CABRAL GALVÃO

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR as partes por todo o teor do despacho proferido à fl. 36 a seguir transcrito: "Defiro o pedido de desentranhamento do cheque original e entrega ao Requerido, mediante recibo e juntada de cópia no presente processo. Após, arquivem-se os autos novamente. Aurora do Tocantins, 26 de março de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0004.9913-3

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: AGROPECUÁRIA RIO PALMA LTDA

Advogada: Dra. LORENA BARBOSA CARNEIRO

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procuradora Estadual: Dra. SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "Sendo assim, em inexistindo a penhora nos autos da execução fiscal, resta ausente condição de admissibilidade dos embargos de devedor (artigo 16, § 1º, da Lei n. 6830/80), impondo-se a extinção do feito pela falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 26 de março de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2009.0001.0585-0 – Ação de ADOÇÃO interposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em favor da menor impúbere E.J.S. representada pelo casal D.A.S. e N.G.S, brasileiros, residentes e domiciliados na Fazenda Dois Irmãos, zona rural deste município de Aurora do Tocantins em desfavor de N. J. S. , sendo o objetivo deste CITAR o Sr. VANDERLAN de qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação de ADOÇÃO, para, querendo, contestar o pedido, indicando suas provas e rol de testemunhas, no prazo de dez dias, ou comparecer a este juízo para concordar com a adoção. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove (26/03/2009). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível , digitei, conferi e assinou (as) BRUNO RAFAEL DE AGUIAR - Juiz de Direito Substituto.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 031/2009.

PROCESSO Nº 2008.0001.9334-4/0.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES - OAB/TO Nº 2352 - A.

REQUERIDO: JOSÉ JORGE MACIEL DE SENA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: "...Após o cumprimento da determinação supra, certifique-se tal providência e em seguida proceda-se a intimação do requerente para recolher as custas da peça de aditamento protocolada em 11/01/2005, no valor de R\$ 115,35 (cento e quinze reais e trinta e cinco centavos), sob pena de seu indeferimento, bem como para requerer o que entender de direito com vistas ao andamento do feito, para o que assinalo o prazo de 15 (quinze) dias. Diligencie-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 21 de maio de 2008. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 030/2009.**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais baixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0000.4173-9/0.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINH - OAB/SP Nº 31.618.

REQUERIDO: JOSÉ HENRIQUE SANTANA DA SILVA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "...Ex positis, atento a tudo que dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 267, inciso VIII e seu § 4º, e no artigo 158, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas processuais intermediárias pelo requerente. Sem condenação em honorários advocatícios. Axixá do Tocantins-TO, 05 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2007.0003.5987-2/0.****AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

APELANTE: FLORIANO MORAIS.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO Nº 3.407.

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: JOSÉ PARENTE AGUIAR - OAB/TO - 517b - Mat. Nº 0890225.

DECISÃO: "...Ante o preenchimento dos pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivos e suspensivo, nos termos do artigo 520, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado, por intermédio de seu procurador, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 508 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo, para apreciação e julgamento do recurso. Axixá do Tocantins-TO, 05 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 028/2009.****PROCESSO Nº 2007.0003.5988-0/0.**

AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

APELANTE: HILDENIR RIBEIRO GOMES.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO Nº 3.407.

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: JOSÉO PARENTE AGUIAR - OAB/TO - 517b - Mat. Nº 0890225.

DECISÃO: "...Ante o preenchimento dos pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivos e suspensivo, nos termos do artigo 520, 1º parte, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado, por intermédio de seu procurador, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 508 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo, para apreciação e julgamento do recurso. Axixá do Tocantins-TO, 05 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 029/2009.

PROCESSO Nº 2007.0003.5991-0/0.

AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

APELANTE: MARIA DA PAZ LIMA.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO Nº 3.407.

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: JOSÉO PARENTE AGUIAR - OAB/TO - 517b - Mat. Nº 0890225.

DECISÃO: "...Ante o preenchimento dos pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivos e suspensivo, nos termos do artigo 520, 1º parte, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado, por intermédio de seu procurador, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 508 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo, para apreciação e julgamento do recurso. Axixá do Tocantins-TO, 05 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 031/2009.

PROCESSO Nº 2009.0001.7760-0.

AUTOR: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP Nº 107.414.

RÉU: ALUIZIO FERREIRA CARDOSO.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento da decisão de fls. 30/31, cuja parte do dispositivo segue transcrito: Face ao exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que amparado no artigo 2º, §§ 2º e 3º, todos do Decreto-Lei nº 911/1969, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 17 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 034/2009.

PROCESSO Nº 2008.0009.6114-7/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULDA COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTES: WANDERLAN LEÃO MOREIRA e MATEUS LEÃO MOREIRA.

ADVOGADAS: ALESSADRA NEREIDA SOUZA SILVA - OAB/MA Nº 8340.

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO.

FINALIDADE: Ficam os autores, através de suas advogadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

DESPACHO: "Intimem-se os autores, por sua advogada, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de folhas 55/81. Axixá do Tocantins-TO, 17 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 051/ 2009

Fica a autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.3489-3 (560/97)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VILMACI PEREIRA BENVINDO

ADVOGADO: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito, OAB/TO 1.498-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TUPIRATINS – TO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: ...Ante o exposto JULGO procedente a presente LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, ao tempo em que HOMOLOGO os cálculos de fls. 151/157 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, intime-se a parte requerente, para requerer o cumprimento da sentença na forma do art. 475-I e seguintes do CPC. Intime-se. O Município requerido deverá ser intimado, pessoalmente, para cumprir a sentença de fls. 128/136, integrada que foi pela presente liquidação, tendo em vista a mudança de seu gestor ocorrida no dia 1º de Janeiro do corrente ano, devendo para tanto, pagar o valor devido à requerente, no prazo de 15 dias, pena de ser acrescido ao montante o valor de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J. P. R. I. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0004.0343-0(6384/07)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Autor: V.P.S.S

Requerido: V.C.S

Para apresentar suas Alegações Finais no prazo de Lei.

Nomes dos advogados e num da OAB: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO - OAB/TO 3526

AUTOS N. 2007.0004.0343-0 (5384/07)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Autor: V.C.S

Requerido: V.C.Ss

Para apresentar suas alegações finais no prazo de lei.

Nomes dos advogados e num da OAB: Núcleo de Práticas Jurídicas da FIESC - Dr. HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0002.7415-8

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: VALNÍSIA FREIRE DE BARROS

Advogado: Dra. Sebastiana P. Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

Advogado: DR. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB-TO Nº 2438

INTIMAÇÃO – DESPACHO "...Desta forma, já tendo transcorrido o prazo de resposta, intime-se a requerida para manifestar sobre o pedido de desistência. Dianópolis, 13 de novembro de 2008. Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6.036/04

Ação: Arbitramento de Honorários

Requerente: IBANOR OLIVEIRA

Advogado: DR. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO Nº 128-B

Requeridos: PAULO RICARDO GONÇALVES RAUNHEITTI e LUIZ FELIPE GONÇALVES RAUNHEITTI

INTIMAÇÃO – DESPACHO "Intime-se o requerente para informar se já fora cumprido todo o acordo de fls. 419/420, como informado pelos requeridos. Dianópolis, 13 de novembro de 2008. Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0003.3661-9

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: CLÉIA LOPES DA SILVA

Advogado: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO Nº 3.247

Requerido: MANOEL ELPÍDIO TOSCANO DE MENDONÇA

INTIMAÇÃO: Para no prazo de dez(10) dias, Manifestar sobre os documentos juntados às fls. 54/56 dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4.961/01

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: ARAÚJO E RODRIGUES LTDA

Advogado: Dra. FERNANDA RAMOS – OAB/TO Nº 1.965

Requerido: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA e OUTROS

Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN – OAB/GO Nº 16.538

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "...Condeno a autora na custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$2.000,00(dois mil reais), nos termos do artigo 20, /§ 2º, ambos do Código de Processo Civil. Portanto, suprindo a omissão apontada, ACOLHO os presentes embargos declaratórios, modificando o julgado nos termos acima explanados. Intimem-se. Dianópolis-TO., 18 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2006.0005.5288-7

Ação: Monitoria

Requerente: Distribuidora Agro Silva

Adv: Dr Gerson Costa Fernandes Filho OAB/TO 2625-A

Requerido: Adrima Instalações e Montagens e Ltda

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr Gerson Costa Fernandes Filho, para promover o preparo das custas da carta precatória de citação nº 2008.0007.3546-5, no valor de R\$ 81,77 (oitenta e um reais e setenta e sete reais) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, comprovando-se posteriormente nos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5.299/02

Ação: Guarda e Responsabilidade

Requerente: NOEME DA SILVA PÓVOA
 Advogado: Dr. PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA-OAB/GO Nº19.511
 Requerido: JACKSON DE AZEVEDO JACUNDA
 Advogado: Dra. LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA – OAB/GO Nº 4.224-A
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "...No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e a interessada não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Dianópolis, 11 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0002.7390-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: Dra. HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO Nº 3.785
 Requerido: NEURIVAN RODRIGUES QUIRINO
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Verifico que os autos em apenso(2008.0005.4684-0)contêm as mesmas partes, causa de pedir e objeto do presente feito. Observa-se ainda no primeiro(em apenso) fora feito pedido de desistência e nestes autos pugna-se pelo prosseguimento do feito. Desta forma, intime-se o requerente para esclarecer o fato, sob pena de extinção por litispendência. Dianópolis, 17 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0000.2336-6

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: Dr. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO Nº4.265-A
 Requerido: VALDEMIR DOS SANTOS LIMA
 INTIMAÇÃO – Para no prazo legal providenciar o pagamento das custas processuais no valor R\$ 243,61(duzentos e quarenta e três reais e sessenta um centavos), cujo valor deverá ser depositado na conta corrente nº 3055-4, agência 3615-3, Código identificador nº 166610-X, Banco do Brasil, em nome do Funjuris-TO, bem como, providenciar o pagamento da Taxa Judiciária, junto à Coletoria do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº 5.682/03

Ação: Anulatória de Partilha Amigável
 Requerente: M. O. R.
 Adv: Dr Jales José Costa Valente OAB/TO 450-B
 Requerido: A. L. M.
 Adv: Dr Edivam Gomes Lima, OAB/TO 1497-A
 OBJETO: Intimar o advogado da requerente, Dr Jales José Costa Valente, para no prazo legal, impugnar a contestação.

AUTOS Nº 4.234/00

Ação: Alimentos
 Requerente: K. C. C., menor representado por sua genitora J. C. C.
 Adv: Dr Jales José Costa Valente OAB/TO 254
 Requerido: M. C. S.
 OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr Jales José Costa Valente, da sentença a seguir transcrita: "...Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Dianópolis -TO, 11 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 3.443/98

Ação: Interpor os presentes Embargos
 Embargante: Derivados de Petróleo Santa Izabel Ltda
 Adv: Dra Erika Costa Guanães OAB/TO 1.718
 Embargado: Fazenda Pública Nacional
 Adv: Dr Rodrigo de Andrade M. Fernandes – Procurador da Fazenda Nacional
 OBJETO: Intimar a advogada da embargante, Dra Erika Costa Guanães, da sentença a seguir transcrita: "...Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º e 267, § 2º, ambos do CPC. P.R.I. Dianópolis -TO, 19 de janeiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 3.844/99

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADV: ADRIANO TOMASI
 EXECUTADO: PERY COSTA PÓVOA NETO E OUTROS
 ADV: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
 Fica o Procurador do requerente intimado para promover o preparo das custas, no valor de R\$ 98,22 (noventa e oito reais e vinte e dois centavos) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DARE, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, referente a Certa Precatória 2008.7.3548-1, na Comarca de Palmas, comprovando-se posteriormente nos autos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL nº 2009.0001.5770-2

Réus: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO AMENDOLA
 DESPACHO:
 "Tratando-se de réu preso (José Rodrigues dos Santos), determino ao advogado José Roberto Amendola, para em três (03) dias notificá-lo da renúncia do mandato. Dianópolis, TO, 27 de março de 2009. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTINACÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

AUTOS Nº 2006.0008.1974-3/0 (ACÇÃO PENAL).

Réu: JOSEFA GOMES DA ROCHA
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire - OAB/GO 6.860 - OAB/TO 164-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não vislumbro hipóteses de absolvição sumária, motivo pelo qual INDEFIRO O PLEITO de absolvição sumária. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de maio de 2009, às 14:30 horas. Intime-se a acusada, seu defensor, o representante do Ministério Público e as testemunhas residentes nesta Comarca. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca de Figueirópolis. No que tange às autoridades arroladas como testemunhas pela defesa, aguarde-se a oitiva das testemunhas da acusação, para que não haja inversão, sendo que posteriormente serão oficiadas para os fins do artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura. Cumpra-se. Figueirópolis (To) 4 de fevereiro de 2009. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto.

FILADÉLFIA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL

Autos n.º 894/2003
 Acusado : Murilo Lima de Sousa
 Advogado : Dr. Ubiratan da Costa Jucá – OAB - MA n.º 4595
 INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado, Dr. Ubiratan da Costa Jucá – OAB - MA n.º 4595, intimado do inteiro teor da sentença condenatória.
 SENTENÇA: "Acção Penal: 894/2003. Autor: Ministério Público Estadual Acusado: Murilo Lima de Souza. Vistos. O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia contra MURILO LIMA DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 214, c/c 224, "a", ambos do CP, c/c art. 9º, da Lei 8.072/90. Consta da denúncia que, em meados de novembro de 2002, a vítima foi até o comércio de propriedade do denunciado, localizado nesta cidade, a pedido de sua mãe, para comprar alguns produtos. Narra a peça acusatória que quando a vítima chegou, o denunciado a chamou para ir até os fundos do comércio, com uma trena nas mãos, sendo que a vítima sem saber o que se tratava, obedeceu, ocasião em que o denunciado a segurou e tentou a todo custo tirar sua roupas, no mesmo instante em que apalpava seus seios. Narra, ainda, que o acusado tentava segurar a vítima por entre as prateleiras, mas a vítima conseguiu se desvencilhar do mesmo e correu para a sua casa. Com a inicial, veio o inquérito policial n.º 005/03 acostado às fls. 05/30, e o requerimento do Ministério Público pela juntada de Folha de Antecedentes Criminais e Certidões. A denúncia foi recebida na forma posta em Juízo (fls. 38), em 31 de outubro de 2003. O acusado foi devidamente citado (fls. 41-v) e interrogado como se às fls. 42/43. Defesa prévia do acusado acostada às fls. 45/46, sendo arroladas quatro testemunhas de defesa. Durante a instrução criminal foram tomados os depoimentos das testemunhas de acusação Diana Santos Silva e Virgília Pereira dos Santos Silva (fls. 55/56), bem como da vítima (fls. 57). Também foram auscultadas três testemunhas de defesa, consoante se vê às fls. 58/61. Não houve requerimento de diligências na fase do art. 499, do CPP (fls. 58). Em alegações finais (fls. 63/66), o Ministério Público pugna pela procedência da pretensão punitiva posta na denúncia, a fim de que o acusado seja condenado nas sanções previstas na peça exordial. De outro lado, a defesa, em alegações finais (fls. 68/74), sustentou, preliminarmente, a ilegitimidade ativa do Ministério Público Estadual, por se tratar de acção penal privada, bem como a nulidade da representação ofertada durante o inquérito policial, e, no mérito, a ausência de provas para a condenação, uma vez que o pedido de condenação esta ancorado apenas nos depoimentos da vítima e de uma irmã desta. Encontram-se acostados nos autos: Termo de Representação (fl. 08/09); Certidão de Antecedentes Criminais (fls. 39). É o relatório. Fundamento e Decido. Inicialmente, analiso a preliminar de ilegitimidade ativa do Órgão Ministerial. Afirma o preclaro advogado constituído a ilegitimidade do Ministério Público para promover a acção penal. O art. 225 do Código Penal assim dispõe: "Art. 225. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa. § 1º Procede-se, entretanto, mediante acção pública: I - se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família; II - se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padraсто, tutor ou curador. § 2º No caso do n.º I do parágrafo anterior, a acção do Ministério Público depende de representação". Logo, pode-se concluir que a regra nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor é de que a acção penal seja de iniciativa iniciando-se mediante queixa. Entretanto, uma vez caracterizada a pobreza da vítima, a acção penal passa a ser pública condicionada à representação, tendo, assim, o Parquet legitimidade para oferecer denúncia. Já se manifestou o Supremo Tribunal Federal que a pobreza pode ser demonstrada pelos meios de prova em geral, podendo, até ser presumida diante do contexto dos autos. Nesse sentido, pode-se citar: PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. REPRESENTAÇÃO. MISERABILIDADE. I. Miserabilidade da vítima. A pobreza pode ser demonstrada pelos meios de prova em geral, podendo, até, ser presumida, quando a representante é analfabeta e doméstica. II. É suficiente a manifestação de vontade do representante, podendo a representação ser exercida inclusive pelos avós da vítima, desde que inexistente manifestação em contrário dos progenitores. III. H.C. indeferido. (HC 69049/RJ, Rei. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, Julgamento: 24/03/1992) PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO. MISERABILIDADE DA OFENDIDA. REPRESENTAÇÃO. I. Miserabilidade da vítima. A pobreza pode ser demonstrada pelos meios de prova em geral. Miserabilidade aceita, no curso da acção penal, como fato notório diante das circunstâncias. II. Caracterizada, nos autos, a manifestação de vontade do ofendido, no sentido de ser o ofensor processado, o que se deduz de suas declarações prestadas na Polícia e em Juízo, está satisfeita a exigência da representação. III. H. C. indeferido. (HC 68794/RJ, Rei. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, Julgamento: 11/02/1992) Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA - INEXIGIBILIDADE DE RIGORISMOS FORMAIS -

ESTADO DE POBREZA PATENTE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ORDEM DENEGADA. 1. Nos crimes contra os costumes, existindo a representação nos autos do processo e sendo a vítima pobre no sentido legal, o Ministério Público é legitimado a atuar como dominus litis da ação penal. 2. A representação do ofendido prescinde de rigorismos formais, bastando que ele demonstre sua intenção de ver o agente devidamente punido, situação claramente percebida após a narrativa dos fatos supostamente delitivos perante a autoridade policial. Precedentes. 3. O estado de pobreza legal da vítima também não exige atestado expedido por qualquer autoridade, bastando que as evidências dos autos o comprove. Precedentes. 4. Ordem denegada. (HC 89229/DF, Rei. Min. Jane Silva, 5ª Turma, Data da publicação: 26/11/2007, p. 224) (grifo nosso) É de se destacar que em se tratando de crime de ação penal pública condicionada, não se exige rigor formal na representação do ofendido ou de seu representante legal, bastando a sua manifestação de vontade para que se promova a responsabilização do autor do delito. Ademais, é firme o entendimento segundo o qual o estado de miserabilidade da vítima ou de seu representante legal pode ser comprovada por simples declaração verbal e até por simples análise de sua condição de vida, sendo dispensável o atestado de pobreza. No caso dos autos, a ofendida revelou à autoridade policial as agressões sexuais sofridas e, às fls. 08/09, por intermédio de sua representante legal, apresentou representação declarando seu desejo de "que não tinha representado antes por temer represália, mas ao tomar conhecimento de outros fatos da mesma natureza praticados pelo representado decidiu-se a fazê-la". (sic). A da pobreza vítima pode ser concluída por sua afirmação à época dos fatos, quando ressaltou ser estudante e a representante legal declinou sua profissão como "do lar" (fls. 04 e 56/57). Portanto, pode-se concluir que ela não poderia arcar com as custas do processo e com a constituição de advogado, viabilizando, assim, a atuação do Ministério Público, inexistindo falar em ilegitimidade. Rejeito, pois, a preliminar aventada. Calha ressaltar que também não há que se falar, tampouco, em decadência, uma vez que a representação fora ofertada no prazo legal de 06 meses. Narra a denúncia que, em meados de novembro de 2002, a vítima foi até o comércio de propriedade do acusado, que, usando de subterfúgio convidou a vítima a ir até os fundos do estabelecimento, momento em que a segurou e tentou despi-la, no mesmo instante que apalpava os seios dela. A ofendida conseguiu escapar e correu para sua casa. Como cediço, em crimes da natureza do aqui considerado, rotineiramente praticados às ocultas, presentes apenas os agentes ativo e passivo da infração, a palavra da vítima é de fundamental importância na elucidação da autoria delitiva. Se não desmentida a versão dos fatos fornecida pela vítima, se não se revela ostensivamente mentirosa ou contrariada, deve ser-lhe dada credibilidade e aceita-la, mormente quando corroborada pelas demais provas produzidas nos autos. Neste sentido tem sido a segura orientação jurisprudencial: "CRIME SEXUAL - ESTUPRO - PROVA - PALAVRA DA VÍTIMA EM SINTONIA COM OUTRAS PROVAS - VALIDADE PARA A CONDENAÇÃO. CRIME CONTINUADO - REGRA DO ART. 71 DO C. P. APLICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. - Nos crimes sexuais a palavra da vítima é suficiente para a condenação notadamente quando em harmonia com outras provas do processo. - Na prática de diversos delitos de estupro, a falta do reconhecimento de uma circunstância atenuante (confissão) num dos crimes, não traz prejuízo ao réu, porque aplicada a regra do art. 71 do C. P., quando se utiliza a pena mais grave para daí aplicar o acréscimo previsto." (TAPR. 4ª Câmara Criminal. Apelação Criminal n. 0216809-4/CAMPINA GRANDE DO SUL. Rei. Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Julg: 06/02/2003.-Ac.: 162341. Public.: 28/02/2003 "ESTUPRO - CONDENAÇÃO COM BASE NA PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS - VALIDADE - APELO IMPROVIDO. - Nos crimes sexuais, a palavra da vítima, em harmonia com as demais provas dos autos é suficiente para o lastreamento do decreto condenatório." (TAPR. 4ª Câmara Criminal. Apelação Criminal n. 0204019-9. Rei. Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Julg: 03/10/2002.-Ac.: 154310. Public.: 25/10/2002). "Os crimes contra os costumes são dos que se procura cometer entre quatro paredes às ocultas, horas mortas, sem vigília de ninguém. Bem por isso as vítimas são suas grandes testemunhas. Descrever delas, só quando se arregimentam elementos seguros de que têm imaginação doentia ou agem por vingança irracional. (TJSP -AC- rei. Geraldo Roberto - TR 455/332) De início, é importante salientar que a ausência de prova civil nos autos da idade da vítima não afasta o reconhecimento de sua menoridade à época dos fatos, havendo o registro no termo de depoimento e inquérito policial que o nascimento se deu em 24 de novembro de 1992. Ademais, tanto a vítima, como a genitora, aduzem que a ofendida tinha 10 (dez) anos quando ocorreu o crime. Tal fato não é afastado pelo acusado e nem foi objeto de questionamento pela defesa, sendo crível reconhecer que se trata de uma criança e que na data citada do ocorrido contava com idade inferior ao limite previsto para a presunção de violência. In casu, apesar de a vítima ser menor, portou-se ela com segurança, nas duas oportunidades em que foi ouvida, ao narrar os fatos perante a autoridade policial, bem como por ocasião do depoimento prestado em juízo. Em que pese o réu ter negado autoria do crime, conforme interrogatório judicial, no qual procura desqualificar a imputação que lhe é atribuída ao declarar que "se trata de uma armação do senhor Antônio Martins", a verdade é que não comprovou suas alegações e nem sequer conseguiu afastar a credibilidade das provas que foram produzidas contra ele. A negativa do acusado se encontra isolada nos, pois os demais depoimentos das testemunhas, ainda que não compromissadas, e da vítima, tanto na fase policial, como em juízo, são coerentes e concatenados, demonstrando claramente ter o acusado praticado o fato descrito na denúncia. A vítima relata, por mais de uma vez, com segurança e riqueza de detalhes, como o delito ocorreu. Eis suas palavras: "(...) Que realmente esteve no comércio do acusado MURILO, comprando verdura há aproximadamente 05 meses, quando ali o acusado foi pegar uma trena e lá nos fundos chamou a declarante, esta sem saber do que se tratava se dirigiu para o local, em seguida o acusado lhe pegou à força e imprensou-lhe nas prateleiras e começou tentar a tirar as vestes da mesma, esta dizia para o mesmo não, mas como o mesmo era forte acabou lhe imprensando nas prateleiras, escapou de um lado das prateleiras e correu, o acusado passou por trás de outras prateleiras e lhe cercou tomando sua frente oferecendo balinha para a mesma, esta pegou e jogou no chão, foi quando mo momento de boabeira do acusado escapou deste e saiu correndo, chegando em casa temendo qualquer represália de sua mãe contou para sua irmã de 12 anos que acabou comunicando os fatos à sua genitora, foi indagada sobre os fatos e disse para sua genitora que o referido havia cercado a mesma dentro do comércio e tentado tirar suas vestes lhe amassando (...)". (depoimento constante no inquérito policial - fls. 06/07) "(...) Que em data que não se lembra, mas era por volta do meio dia, sua mãe lhe pediu para ir comprar verduras no comércio do acusado; Que após ter sido atendida, foi interceptada pelo acusado, que lhe pediu que esperasse um pouco, tendo ido até sua casa e voltado com uma fita métrica; Que quando ele retornou a depoente estava na frente do comércio e o acusado lhe chamou para os fundos próximo de umas

prateleiras; Que chegando perto da depoente ele a segurou fortemente pois é muito mais forte que ela e a depoente tentou se livrar dele enquanto ele suspendia sua roupa; Que ele levantou toda a roupa da depoente deixando seus seios de fora e medindo-os; Que o acusado quando suspendeu a roupa da depoente não passou as mãos em suas pernas; Que a depoente estava vestida de saia e blusa e o acusado levantou apenas a sua blusa; Que saiu correndo quando escapou do acusado e ele ainda lhe chamou oferecendo-lhe balinhas; Que a depoente chegou em sua casa, colocou a verdura na mesa e correu para o fundo do quintal, pois estava muito nervosa; Que sua irmã vendo a aflição da depoente perguntou o que tinha acontecido mais a depoente não conseguia falar; Que passado alguns instantes a depoente conseguiu falar para a sua irmã o que tinha acontecido tendo ela levado o fato ao conhecimento de sua mãe; (...) Que o acusado quando lhe chamou para atrás das prateleiras não disse o que pretendia, sendo que a depoente pensou que fosse para ajudá-lo em alguma coisa e quando ela se aproximou o acusado já foi lhe agarrando; Que na época a depoente tinha nove anos, pois ela vai completar doze anos me novembro deste ano (...)". (depoimento constante no processo - fls. 57) (sic - negritei). As declarações da vítima foram ratificadas e complementadas pelas demais provas carreadas aos autos, vejamos: "(...) Que no dia do fato sua irmã C. havia ido no comércio do acusado para comprar verduras; Que ao chegar em casa deixou a verdura na mesa e saiu para o quintal onde estava a depoente; Que achou a vítima muito estranha e perguntou-lhe o que havia acontecido mas ela não lhe respondeu; Que passados alguns instantes a depoente insistiu na pergunta tendo então a vítima lhe contado que após ter comprado a verdura o acusado pediu a ela que esperasse um pouco; Que ele saiu para ir em sua casa e voltou imediatamente com uma fita métrica na mão chamando a vítima para o fundo do comércio, atrás de umas prateleiras; Que segundo sua irmã ele lhe agarrou subindo suas vestes e tentando medir os seus seios; Que sua irmã lhe contou que escapou das mãos do acusado depois de socá-lo saindo correndo e o acusado ainda lhe chamou para oferecer-lhe balinhas, mas a sua irmã foi embora; Que levou o fato ao conhecimento de sua mãe (...)". (Informante Diana Santos Silva - fls. 55) "(...) Que em meados de novembro do ano de 2002 mandou a sua filha C. fazer umas compras no comércio do acusado; Que sua filha chegou em casa e foi para o fundo do quintal onde contou para a irmã Diana o que havia acontecido dentro do estabelecimento comercial; Que ficou sabendo dos fatos através de Diana, que lhe contou que a C. após ter sido atendida pelo acusado e quando já ia embora ele pediu para que ela aguardasse um pouco no comércio e após ter se afastado deste voltou com uma fita métrica tentando suspender a roupa da vítima para tirar suas medidas; Que após ter suspenso as vestes da vítima o acusado teria medido os seios da mesma por cima da roupa, sendo que ela se debateu e saiu correndo para sua casa; Que confirmou com a vítima e ela disse que era verdade; Que sua filha lhe falou que estava apenas o acusado e ela no comércio; Que sua filha na época tinha apenas dez anos e nunca tinha tido namorado; Que hoje a sua filha já entende o que é o ato sexual, pois, aprendeu na escola mas, naquela época, ela não tinha noção do que aconteceria; Que sua filha lhe falou que o acusado mediu os seus seios e que levantou a sua roupa e até hoje ela tem trauma disso; Que sua filha lhe contou que o acusado usou de força, tentando lhe segurar quando ela se recusava a permitir que ele a medisse; Que a sua filha lhe falou que o acusado conseguiu levantar a sua roupa e que conseguiu também medir os seus seios; Que depois do acontecido a sua filha rodeou o balcão e o acusado lhe ofereceu balinhas, segundo a sua filha (...)". Dessa forma, ante o depoimento da vítima, somados aos depoimentos constantes deste feito, a autoria do crime está perfeitamente demonstrada e caracterizada, de forma incontestável. As testemunhas de defesa ouvidas em juízo nãoixeram nenhum elemento apto a afastar a autoria atribuída ao acusado. Relatam, tão-somente, aspectos acerca da personalidade e conduta social do acusado, a serem levados em consideração na primeira fase da dosimetria da pena. Aliás, convém destacar, que estas testemunhas tinham conhecimento do fato apenas em razão dos comentários surgidos na cidade, como por elas mesmas retratado nos depoimentos. Portanto, sem condição de afastarem a acusação ou de corroborarem a alegação do acusado no que estava sendo perseguido pela pessoa citada por ele de nome "Antônio Martins". É de se observar que inicialmente entendia-se como absoluta a presunção de violência, mas que, com a evolução de nossos doutrinadores e de nossos Tribunais, passou-se a entender como relativa essa presunção, portanto, jús tantum, cedendo diante do caso concreto. No presente caso, apesar da idade, a meu ver as declarações da vítima foram seguras e coerentes. Destaque-se que ela contou aos familiares o ato libidinoso praticado pelo acusado logo em seguida ao ocorrido, sendo confirmado pela mãe que a menor esteve no estabelecimento comercial do réu e que se mostrava totalmente transtornada após o ocorrido, inclusive demonstrando posteriormente abalo psicológico ao se lembrar do que ocorreu. A tudo isso, acrescenta-se, que no processo penal brasileiro vigora o princípio do livre convencimento motivado, segundo o qual o julgador forma a sua convicção pela livre apreciação da prova, indícios veementes equivalem a qualquer outro meio de prova e são aptos para embasar uma condenação criminal, desde que justificada e fundamentada. Há julgados que sustentam a possibilidade de condenação por prova indiciária (RT, 395/309-310). De fato, uma sucessão de pequenos indícios ou a ausência de um álibi consistente do acusado para infirmá-los pode, excepcionalmente, autorizar um decreto condenatório, pois qualquer vedação absoluta ao seu valor probante colidira com o sistema da livre apreciação das provas, consagrado pelo art. 157 do Código de Processo Penal." (CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal, 14.a ed. rev. e atual., São Paulo, Saraiva, 2007, p. 363-4). É de se destacar que em nenhum momento o acusado negou que a vítima esteve em seu estabelecimento comercial. Também não apresentou qualquer álibi para infirmar a acusação, apenas que todos os atendimentos no comércio eram acompanhados por um funcionário e por sua esposa, entretanto sequer foram arrolados e ouvidos nos autos para corroborar a tese defensiva. Não houve, ao menos, a demonstração de contrato de trabalho de funcionário no comércio e qual eram as atribuições. Enfim, na verdade não há nada produzido pela defesa que seja capaz de diminuir ou estremecer as palavras da vítima. Lado outro, em que pese o pedido de aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 9º, da Lei 8.072/90, na esteira do entendimento doutrinário e do STJ, é o caso de decotar a majorante. O referido artigo dispõe: Art. 9º. "As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único; 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidos de metade, respeitando o limite superior de 30 (trinta) anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal." Pela leitura do texto acima podemos entender que em todo crime de estupro praticado contra vítima com idade de até 14 anos, alienada mental ou que não tenha qualquer condição de apresentar resistência a pena será aumentada de metade. No caso

em tela, tratando-se de crime de estupro praticado contra menor de quatorze anos, a presunção de violência é uma circunstância elementar do tipo, não podendo a violência presumida ser também causa majorante de pena, sob pena de incorrer no inaceitável bis in idem. Diante disso, não há como majorar a pena naqueles termos, pois tal somente se admite quando presentes quaisquer das hipóteses previstas no artigo 223 do Código Penal, ou seja, quando da violência real empregada contra a vítima resultar lesão corporal de natureza grave ou morte, o que não ocorreu no caso em tela. Neste sentido leciona Mirabete: "Em nosso entendimento essa causa de aumento de pena só pode incidir nas hipóteses em que ocorre violência real ou ameaça, e não nos casos em que se presumir a violência. Haveria bis in idem em considerar a presunção de violência, a que é "elemento" do crime na ausência de violência real ou ameaça, conjuntamente como "causa de aumento de pena"; um mesmo fato não pode ser, ao mesmo tempo, elemento e circunstância do crime". (MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de Direito Penal, 12a ed., São Paulo, Atlas, 2001, p. 477) (grifo nosso) Este é o entendimento do STJ: "HABEAS CORPUS. ESTUPRO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. MENOR DE 14 ANOS. AUSÊNCIA DE LESÃO CORPORAL GRAVE OU MORTE. AUMENTO DE PENA PREVISTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.072/90. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. ART. 266, II, DO CP. TEMA NÃO APRECIADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. Em se tratando da prática de estupro ou de atentado violento ao pudor, na compreensão do Superior Tribunal de Justiça, a causa de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei nº 8.072/90 somente tem incidência se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou morte, inócurrenente na espécie. 2. No que diz com a causa de aumento prevista no art. 226, II, do Código Penal, trata-se de tema não apreciado pelo Tribunal de origem, não podendo ser examinado, agora, por esta Corte, sob pena de supressão de instância. 3. Habeas corpus conhecido, em parte, e concedido". (STJ, 6a Turma, HC 49264/RJ; Rei. Min. Paulo Gallotti, v.u., j. 18.04.2006; in DJU de OS.06.2006, p. 400). (grifo nosso) Ante o exposto, julgo procedente punitiva contida na denúncia contra MURILO LIMA DE SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 06 de junho de 1967, na cidade de Carolina - MA, filho de Ibanes Alves de Sousa e Petrolina Lima de Sousa, residente na Rua Corumbá, s/n, na cidade e Comarca de Filadélfia - TO, para condená-lo na sanção do art. 213, c/c art. 224, "a", ambos do CP. DA APLICAÇÃO DA PENA Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. A culpabilidade do agente não extrapola a própria censurabilidade do tipo penal. Entendo que antecedentes são apenas as condenações com trânsito em julgado que não são aptas a gerar reincidência. Portanto, não vislumbro a implicação desta circunstância na fixação da pena-base, tendo em vista inexistir nos autos elementos acerca dos antecedentes do acusado. A conduta social do acusado é normal e não opera em seu desfavor. Não foram colhidos maiores elementos acerca da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. Os motivos do crime são reprováveis, porém, inerentes ao tipo penal infringido, consistente na satisfação de sua lascívia. As circunstâncias do crime são desfavoráveis, pois além de pressentir que a vítima não tinha condições de reagir, utilizou-se de seu próprio estabelecimento comercial, local em que exercia sua atividade laborativa, para praticar o ato libidinoso diverso da conjunção carnal. As consequências do crime são desfavoráveis, sendo inafastável o pressuposto de que a vítima sofreu danos psicológicos em razão da conduta praticada pelo acusado. O comportamento da vítima não facilitou nem incentivou a prática do delito. Não sendo as circunstâncias judiciais em sua totalidade favoráveis, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime, tornando-a definitiva, por considerar inexistente circunstância atenuante ou agravante, uma vez que a prevista no artigo 61, inciso II, alínea lh' (delito praticado contra criança), já é elementar do crime e integra a própria tipicidade, em razão da presunção da violência, bem como por inexistir causa de aumento ou de diminuição de pena. É de se observar que não estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da suspensão ou substituição da pena, previstos nos artigos 77 e 44 do Código Penal. Considerando a quantidade de pena aplicada, as circunstâncias judiciais e a primariedade do agente, o acusado iniciará o cumprimento da pena em regime semi-aberto, nos moldes da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 1984) e Lei dos crimes hediondos (Lei 8.072/90). Por fim, reconheço o direito de o réu continuar solto, enquanto não transitada em julgado, ante a constatação de que assim esteve durante todo o processo e que não vislumbro nesta quadra a existência de autorizações para a decretação da prisão preventiva. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Condene o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I. Filadélfia, 27 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Iranice L. Silva Sá Valadares, inscrita 2495-B, sito à 603 Sul, Alameda 03, QI-P, lote 05. CEP: 77016.366 – Palmas TO.

AUTOS Nº. 2006.0007.1867-0/0 (2.483/06)

Ação: Declaratória de Nulidade

Partes: Antonio Conceição de Andrade Filho X Losango Promoções de Vendas LTDA.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Verifico que as partes transigiram a teor de toda a petição inicial, conforme fls. 65/66. isto posto, homologo o acordo celebrado e declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser beneficiários da justiça gratuita. Honorários advocatícios pro rata. Publique-. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 25 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 27 de março de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Iara Silva de Sousa, sito na cidade de Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2008.0009.7779-5/0 (3.267/08)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Nestor Moreira Pinheiro.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Isto posto, no presente caso, a competência para o julgamento do levantamento do FGTS, que se encontra depositado na CEF (empresa pública federal) é da Justiça Federal e com fundamento no art. 12 da Lei 8.036/90 c/c 113 do CPC, DECLINO A COMPETENCIA PARA O JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, por figurar no pólo passivo da presente a Caixa Econômica Federal e o objeto da lide ser o levantamento do FGTS. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Proceder a baixa na distribuição. Goiatins, 27 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 27 de março de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Keila Cristina Brito da Silva, sito à Rua João Lisboa, 760-A – centro. CEP: 65900.630 – Imperatriz MA.

AUTOS Nº. 2008.0006.1230-4/0 (3.145/08)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Maria das Graças Dias Brito.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito: Trata-se de levantamento de valores relativo ao benefício Previdenciária nº 093.588.356-8, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social, em nome da extinta Maria Pereira Dias. As fls. 031/035, consta Parecer do Ministério Público que opinou-se favoravelmente ao pedido. Assim sendo, expeça-se o respectivo Alvará em nome da requerente Maria das Graças Dias Brito, para levantamento de eventual saldo e saque dos valores referente ao benefício nº. 093.588.356-8. Goiatins/TO, 28 de janeiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito Substituto. Goiatins/TO, 27 de março de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Aparecida Suelene Pereira Duarte, sito na Avenida Cônego João Lima, 1717 – Salas 15 e 18 – Centro Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2008.0008.4129-0/0 (3.234/09)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Erinaldo Lopes da Silva.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias para regularizar a petição inicial, tudo de conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Considerando que a petição inicial veio apócrifa, intime-se a patrona do autor para regularizar tal fato em 10 (dez) dias, sob pena de indeferir a inicial, nos termos do art. 284 do CPC, parágrafo único. Goiatins/TO, 27 de novembro de 2009. Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito Substituto. Goiatins/TO, 27 de março de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Daniel dos Santos Borges, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB nº. 2238, sito na 108 Sul, Alameda 12, lote 30 – centro Palmas TO.

AUTOS Nº. 2009.0001.5961-6/0 (3.389/09)

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Município de Goiatins TO

Requerido: Olimpio Barbosa Neto.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos prova da inadimplência, nos termos do artigo 333, I do CPC. Goiatins/TO, 04 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito Substituto. Goiatins/TO, 27 de março de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º: 2009.0001.7925-0, o qual figura como requerente PAULO RODRIGUES RAMOS, brasileiro, casado, policial militar, portador da CI-PM nº 00.521/3 PM/TO, e inscrito no CPF/MF nº 330.060.081-20, domiciliado nesta cidade de Guaraí-TO, beneficiado pela justiça gratuita, e requerida ROSINALVA DE SOUSA RAMOS, brasileira, casada, profissão ignorada, nascida aos 19/08/1964, natural de Nazaré -GO, filha de Raimundo de Sousa Borges e Luiza Pereira de Sousa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADA a requerida, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso não haja conciliação ou mudança de rito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM.ª Juíza que fosse expedido o presente

Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove (26/03/2009). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivã de Família e Anexos processam os termos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, registrado sob o n.º: 2009.0001.7945-5/0, o qual figura como requerente JOSÉ COSTA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, portador da CI-RG nº 736.280 SSP/TO, e inscrito no CPF/MF nº 159.213.103-44, domiciliado nesta cidade de Guaraí-TO, beneficiado pela justiça gratuita, e requerida SUELY MOTA SILVA, brasileira, separada judicialmente, autônoma, filha de Leordino Alves Mota e Alcina Gomes dos Santos, nascida aos 23/10/1964, natural em Vitória da Conquista – Bahia, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADA a requerida, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso não haja conciliação ou mudança de rito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove (26/03/2009). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivã de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º: 2009.0002.0184-1, o qual figura como requerente IRENE ALVIM DA SILVA, brasileira, casada, zeladora, portadora do CI-RG nº: 1.761.055 – SSP-GO, e CPF nº 476.345.881-72, residente nesta cidade de Guaraí-TO, beneficiada pela justiça gratuita, e requerido ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Ana Barbosa da Silva, nascido aos 27/11/1953, natural Novo Brasil – GO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO o requerido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso não haja conciliação ou mudança de rito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove (26/03/2009). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA E AOS ADVOGADOS**

Ficam os advogados do requerido, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº 2008.0007.0488-8/0

Requerente: P.H.S.S. REP P/ MÃE E.S.S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: A.R.P.S.

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10

Dra. LUANA GOMES COELHO CÂMARA – OAB/TO 3770

DESPACHO: "(...) designo audiência para o dia 27/05/2009, às 13:30 horas, para coleta de material destinado à realização do exame de DNA, (...) Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Os pareceres dos Assistentes Técnicos deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias após apresentação do laudo do Perito Oficial, independente de intimação (art. 433, parágrafo único do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 18/03/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE E AO ADVOGADO

Fica o inventariante, via advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

02- INVENTÁRIO

AUTOS Nº 3644/00

Requerente: JOAQUIM MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

Requerido: ESPÓLIO DE FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se o advogado do inventariante, para manifestar sobre a certidão exarada às fls. 65, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Guaraí, 26/03/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

GURUPI
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0010.4449-0

Requerente: Zélia Barbosa Leite

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308

Requerido(a): Valter da Rocha Nogueira Júnior

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, ante a revelia do réu, somada às provas carreadas aos autos pela autora, julgo procedente a presente demanda, declarando rescindido o contrato de locação de imóvel residencial situado à Rua 70B, Quadra 185, Lote 17, Setor Nova Fronteira, e decreto o despejo do réu, sendo que o imóvel deverá ser desocupado no prazo de 15 dias. Condono o réu no pagamento dos aluguéis vencidos a partir do mês de setembro de 2008, até a data da desocupação, sendo que sobre os mesmos deverão incidir juros de mora no percentual de 1% ao mês e correção monetária com base no INPC, a partir do vencimento de cada prestação, devendo ser descontado eventual valor pago pelo requerido. Condono ainda o réu, a reparar eventuais danos causados pelo mesmo ao imóvel, o que deverá ser levantado através de liquidação por artigo. No entanto, considerando a presunção relativa dos fatos decorrente da revelia e não tendo a autora produzido, quanto a este particular, a necessária prova, indefiro o pedido de condenação ao pagamento de eventuais taxas ou impostos oriundos do período de ocupação pelo réu, como energia, água, telefone, IPTU etc. Condono o réu no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação da ré, bastando a publicação no Diário da Justiça, certificando o cartório. Após o trânsito em julgado, e transcorrido trinta dias, archive-se sem baixa. Passados seis meses, com as devidas baixas e anotações de estilo. PRC. Gurupi, 05 de março de 2009. (Ass). Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito"

2- AÇÃO – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0003.5480-1

Requerente: Evanildo Costa Rodrigues

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

Requerido(a): Solon Alves da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Tendo em vista que o credor fiduciante possui o direito de seqüela que lhe garante buscar o bem alienado fiduciariamente, do qual é proprietário, onde quer que o mesmo se encontre, se sobrepondo ao objeto desta demanda, defiro a liberação requerida, certificando o cartório se tratar de mesmo veículo. Expeça-se o necessário e intime-se o autor. Cumpra-se. Gurupi, 26 de março de 2009. (Ass). Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito"

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0005.9045-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Ronas Pereira Leal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Custas pagas. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2008.0007.4933-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerentes: Jozias Figueiredo

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Pedro Menezes da Silva

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2009, às 14:30 horas.(...). Cumpra-se. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 7267/04

Ação: Cominatória

Requerente: Lourdes Feliciano de Oliveira

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

Requerido(a): General Motors do Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o apelo, em seu duplo efeito. Às contra-razões. Em seguida, subam os autos ao Eg. TJ. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 6665/01

Ação: Revisão de Conta Corrente

Requerente: Aleixo e Veloso Ltda.

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

Requerido(a): Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o apelo em seu duplo efeito. Às contra-razões. Em seguida, subam os autos ao Eg. TJ. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2007.0004.9001-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Maria Olinda Alves Dourado

Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito

Requerido(a): José de Ribamar Santos Cabral

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro assistência judiciária gratuita. Intime-se. No mais, cumpra-se a sentença. Cumpra-se. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2008.0009.6823-0/0

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Inês Gomes da Silva
 Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
 Embargado(a): Vicentina dos Santos Gama
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Sendo assim, intime-se a autora para emendar o valor dado à causa assim como complementar o preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, devendo a mesma considerar como parâmetro de todo o valor do imóvel, a avaliação já procedida de metade do bem nos autos de execução. Cumpra-se. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2009.0001.3386-2/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Maria Aparecida Ribeiro de Matos Schu
 Requerente: Eldon Rui Schu
 Requerente: Elem Suze Ribeiro Schu
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Osmail Calderado de Oliveira
 Requerido(a): Joel Gomes dos Santos
 Requerido(a): Frango Norte
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Autorizo seja prestada caução fidejussória, desde que por terceiros. Intime-se. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 6629/01

Ação: Revisão de Conta Corrente
 Requerente: Jevaci Costa Solano
 Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
 Requerido(a): Banco Brasileiro de Descontos S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o apelo em seu duplo efeito. Às contra-razões. Em seguida subam os autos ao Eg. TJ. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 7858/07

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Ana Carla Dutra
 Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
 Requerido(a): Vicente Lopes da Silva
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, tendo o presente acordo abrangido o objeto do presente processo, JULGO-O EXTINTO. Sem custas. Honorários nos termos convenionados. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 2008.0006.2850-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Vicente de Paula Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O advogado que assinou a petição juntada às fls. 45/46, não tem procuração nos autos. Intime-se para regularizar em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 2007.0004.7316-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Júlio César Bonfim
 Requerido(a): Adelman Neres de Araújo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na proemial, e, de consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem supracitado nas mãos da requerente, a qual fica autorizada a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro da motocicleta em seu próprio nome ou no de terceiro que indicar. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 7664/04

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes
 Requerido(a): José Luiz Silva da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Custas pagas. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2007.0010.4991-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Wilson Gomes de Souza

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira
 Executado(a): A Estrutural Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia do exequente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 7860/07

Ação: Execução
 Exequente: Juarez Rodrigues Cavalcante
 Advogado(a): Dr. Wilton Batista
 Executado(a): Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Custas pagas. Autorizo o desentranhamento do documento, juntando-se cópias nos autos. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 2008.0004.0263-6/0

Ação: Execução
 Exequente: Paulo Henrique Pinheiro Santana
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
 Executado(a): Nilton Augusto Chagas
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 2007.0010.6986-0/0

Ação: Execução
 Exequente: José Gonçalves Guimarães
 Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
 Executado(a): Maria Osvaldina de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Sem custas. Autorizo o desentranhamento dos documentos, juntando-se cópias nos autos. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 2007.0006.8031-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Cleber José Ferreira
 Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos
 Executado(a): João Alberto Ribas Soares
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas pagas. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

AUTOS Nº 2009.0002.1249-5

Requerente(s): Antônio Roberto dos Santos Filho
 Advogado: Walter Vitorino Junior OAB-TO nº 3.655
 INTIMAÇÃO: Advogado – Recolher custas
 "Intimo Vossa Senhoria a recolher às custas finais, referente aos autos descrito acima, no valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) conforme cálculo de custas de fl. 30."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 1.488/04

Sentenciado: VALDIR MARTINS
 Advogado: EURIPEDES MACIEL DA SILVA
 INTIME o Advogado Dr Euripedes Maciel da Silva, inscrito com OAB/TO 1000, do inteiro teor da sentença / decisão, proferida nos autos supra-identificados

AUTOS Nº 1.488/04

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra VALDIR MARTINS, nos autos já devidamente qualificado, incurstando-o nas penas do art. 171, caput, do Código Penal, e art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, c/c art. 69, do Código Penal.

A denúncia foi recebida à fl. 43vº.

Termo de interrogatório do acusado às fls. 71/72.

Defesa prévia do acusado à fl. 73.

Durante a instrução criminal foram inquiridas duas testemunhas arroladas na denúncia (fls. 132/133 e 152), e uma testemunha arrolada pela defesa (fl. 113). Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva da testemunha Newton Cardeal de Oliveira (fl. 173). A defesa desistiu da oitiva da testemunha Paulo Roberto de Souza (fl. 173).

As partes nada requereram na fase diligencial do art. 499 do Código de Processo Penal (fl. 173).

Alegações finais do Ministério Público às fls. 174/177, pugnando pela condenação do acusado nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, e art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, c/c art. 69, do Código Penal.

Alegações finais da defesa às fls. 191/193, pugnando, em síntese, pela absolvição do acusado.

É o breve relato.

DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o conjunto probatório demonstra ter o acusado praticado os delitos tipificados no art. 155, caput, do Código Penal, e art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03.

Entretanto, analisando os autos, verifico ser o caso de extinção do processo sem resolução do mérito, pela falta de interesse jurídico na continuidade do feito, vez que se pode vislumbrar desde esse momento que ocorrerá a prescrição quando da aplicação da pena.

Muito embora não tenha ocorrido, ainda, a prescrição da pretensão punitiva estatal, não há dúvidas de que no momento da prolação da sentença, ocorrerá a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal.

Conforme demonstrado nas certidões de fls. 51/52, 61 e 63, o acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. A pena cominada ao delito tipificado no art. 155, caput, do Código Penal é de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão. Para o delito tipificado no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03 a pena cominada é de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão. No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente. Referidos delitos, portanto, prescreveriam em 08 (oito) anos. Entretanto, analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, estas são favoráveis ao acusado. Desta forma, é inegável que a pena aplicada na sentença condenatória no caso em tela, não superaria, por exemplo, a 02 (dois) anos para cada delito, ocorrendo a prescrição, assim, em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal.

Como a denúncia foi recebida em 18/02/2004, ocorreria a prescrição retroativa no momento da prolação da sentença.

Muito embora o novo instituto da prescrição virtual ou antecipada da pena em perspectiva ainda enseje discussões doutrinárias quanto ao seu reconhecimento, é perfeitamente previsível que em um caso concreto a pena aplicada a um determinado fato delituoso seja a do mínimo legal ou próximo dele, e ao proferir a sentença penal condenatória, o magistrado declarará extinta a pena do agente por ter ocorrido a prescrição retroativa. Vislumbra-se assim, de forma inevitável e antecipada que no caso de sentença condenatória, ocorrerá a prescrição retroativa prevista no art. 110, § 2º, do Código Penal.

Vale lembrar que várias vantagens podem ser apontadas para o acolhimento da prescrição virtual, como a celeridade processual, economia das atividades jurisdicionais em prestígio da boa utilização do dinheiro público, preservação do prestígio da imagem da justiça pública ou atenção à processos úteis em detrimento daqueles que serão efetivamente atingidos pela prescrição.

Conclui-se, finalmente, que dar prosseguimento a esta ação penal que milita contra o acusado, seria o mesmo que contemplar o trabalho em vão.

Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Gurupi, 17 de dezembro de 2008.

APOSTILA

AUTOS Nº 2008.0005.2939-3

Sentenciado: Elton de Souza Junior
Advogado: JOSÉ DUARTE NETO
INTIME o Advogado Dr. Jose Duarte Neto, advogado, inscrito na OAB/TO 2.039, cientificando-o do inteiro teor da r. sentença, proferida nos autos supra-identificados, podendo interpor recurso no prazo legal.

AUTOS Nº 2008.0005.2939-3/0

SENTENÇA

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra **ELTON DE SOUZA JÚNIOR**, nos autos já devidamente qualificado, incursando-o nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, em virtude do cometimento da conduta delituosa descrita na peça inicial.

A denúncia foi recebida à fl. 51vº.

Termo de interrogatório do acusado às fls. 59/61.

Defesa prévia do acusado à fl. 65.

Adotando a nova processualística prevista na Lei nº 11.719/08, determinou-se a intimação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que foi designado data para a audiência de instrução e julgamento (fl. 67).

Defesa inicial do acusado às fls. 71/72.

Decisão de fls. 78/79, mantendo a audiência anteriormente designada.

Durante a audiência de instrução e julgamento foi inquirida uma testemunha arrolada na denúncia (fl. 87). A defesa não arrolou testemunhas. Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva das testemunhas Ivanna Glória dos Santos e Maria Betânia Pereira Castelo (fl. 90). Em seguida foi o acusado interrogado (fls. 88/89). Alegações finais orais do Ministério Público à fl. 90, pugnando pela condenação do acusado nos termos na denúncia. A defesa pugnou pela substituição dos debates orais por memoriais.

Memoriais da defesa às fls. 93/99, pugnando, em síntese, pela absolvição do acusado e, de forma alternada, em caso de eventual condenação, pelo reconhecimento da atenuante da confissão e pela fixação da pena no mínimo legal.

É o breve relato.

DECIDO.

Preliminarmente, argui a defesa a inconstitucionalidade da Lei nº 11.340/06, por entender que referida lei afronta o princípio constitucional da isonomia.

Sem razão a defesa neste tocante.

Ao contrário do que afirma a defesa, entendo que o maior endurecimento da Lei nº 11.340/06 surgiu para dar efetividade ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que trata de forma desigual os desiguais.

Como é sabido, a realidade da mulher há tempos está marcada pelas barbaridades que vem sofrendo e se submetendo, isso em razão de sua estrutura física e fragilidade em relação ao homem.

Sobre a questão, vejamos os dados coletados por Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto, na obra "Violência Doméstica":

"Mas, o certo é que, a favor do legislador, trabalha a estatística a revelar que algo precisava ser feito. Os seguintes dados, colhidos no site da Fundação Perseu Abramo, são bastante ilustrativos: 'A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declaram que a última vez que isso ocorreu foi no período dos meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto - uma a cada 15 segundos.'" (Cunha, Rogério Sanches, Violência Doméstica (Lei Maria da Penha): Lei 11.340/2006. Comentada artigo por artigo - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, páginas 129-130).

Conforme se verifica, a estatística é alarmante, demonstrando claramente a hipossuficiência da mulher em relação ao homem, sendo esse o cenário que justificou a elaboração da Lei nº 11.340/06, visando exatamente coibir os abusos e equilibrar a relação.

Assim, forçoso reconhecer que os crimes de violência doméstica contra a mulher necessitam de uma punição, merecendo especial análise e repressão efetiva, o que foi legalmente reconhecido com a edição da Lei nº 11.340/06, não havendo que se questionar a sua constitucionalidade. Ora, o art. 226, § 8º, da Constituição Federal, dispõe expressamente que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Logo, a interpretação do Princípio da Igualdade ou isonomia não pode limitar-se à forma semântica do termo, devendo ressaltar-se que, igualdade significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualem o que afasta a alegada ofensa ao dispositivo geral descrito no inciso I, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Neste sentido são as lições do doutrinador Alexandre de Moraes:

"(...) A correta interpretação desse dispositivo torna inaceitável a utilização do discrimen sexo, sempre que o mesmo seja eleito com o propósito de desnivelar materialmente o homem da mulher; aceitando-o, porém, quando a finalidade pretendida for atenuar os desníveis. Conseqüentemente, além de tratamentos diferenciados entre homens e mulheres previstos pela própria constituição (arts. 7º, XVIII e XIX; 40, § 1º, 143, §§ 1º e 2º; 201, § 7º), poderá a legislação infraconstitucional pretender atenuar os desníveis de tratamento em razão do sexo. (...) o princípio da isonomia não pode ser entendido em termos absolutos; o tratamento diferenciado é admissível e se explica do ponto de vista histórico, também considerado pelo constituinte de 1988, já que a mulher foi, até muito pouco tempo, extremamente discriminada. O que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas. (...) (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional, 18.ª ed., São Paulo, Atlas, 2005, p. 35).

Assim, não procedem aos argumentos de que a lei seria inconstitucional por dar tratamento privilegiado à mulher vítima da violência doméstica, em detrimento do homem, em igual situação, o que infringiria o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal, cuja obediência pressupõe tratamento desigual aos desiguais. Portanto, a lei não é inconstitucional, ao contrário, é um avanço significativo na busca da igualdade material entre homens e mulheres, em face da vulnerabilidade e hipossuficiência em que se encontram as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.

Sobre a constitucionalidade da Lei nº 11.340/06, estão as lições de Maria Berenice Dias:

"Há quem sustente mais de uma inconstitucionalidade da lei, na vã tentativa de impedir sua vigência ou limitar sua eficácia. Até o fato de ela direcionar-se exclusivamente à mulher é invocado, como se tal afrontasse o princípio da igualdade, uma vez que o homem não pode ser o sujeito passivo. Mas nenhum questionamento dessa ordem foi suscitado com relação aos Estatutos da Infância e da Juventude e do Idoso, leis voltadas também para parcelas merecedoras de especial proteção. O modelo conservador da sociedade, que coloca a mulher em situação de inferioridade e submissão, é que a torna vítima da violência masculina. A lei atenta para esta realidade. Ainda que os homens possam ser vítimas da violência doméstica, tais fatos não decorrem de razões de ordem social e cultural. Aliás, é exatamente para dar efetividade ao princípio da igualdade que se fazem necessárias as equalizações por meio de ações afirmativas. Daí o significado da lei:

assegurar à mulher o direito à sua integridade física, psíquica, sexual, moral, patrimonial". (in "A efetividade da Lei Maria da Penha". RBCCRIM, nº 64, 2007. p. 300)

Analisada e afastada a questão preliminar, passo a análise do mérito.

Narra a denúncia que, "no dia 01/01/2007, no período noturno, na região central de Gurupi/TO, o denunciado ofendeu a integridade corporal da vítima Ivanna Glória dos Santos, sua namorada, com quem mantinha relacionamento por aproximadamente 02 (dois) anos, causando-lhe diversas lesões corporais".

A prova da materialidade do fato delituoso encontra-se consubstanciada através do Boletim de Ocorrência Policial (fl. 06), e do Laudo de Exame de Lesões Corporais (fls. 16/19).

Concernente à autoria, o acusado ao ser interrogado em juízo (fls. 59/61), confessou a prática delitiva, afirmando ter agredido fisicamente a vítima dando-lhe um tapa no rosto.

Declarou a vítima na fase inquisitiva (fls. 31/32), que o acusado tinha um temperamento bastante agressivo, acrescentando ter Elton lhe agredido fisicamente várias vezes.

Por fim, declarou a testemunha Maria Odirlene Tavares Santos de Sousa na fase instrutória (fl. 87), que no dia seguinte aos fatos a vítima foi até a sua residência, acrescentando que ela estava com o rosto bastante machucado e tinha uma mancha roxa no braço. Afirmou a testemunha ter Ivanna lhe dito que o acusado tinha batido nela e que aquelas lesões tinham sido provocadas por ele. Ainda, declarou a testemunha ter a vítima relatado que o acusado havia dado um tapa no rosto dela.

Conforme se verifica, as provas produzidas nos autos não deixam dúvida de ter o acusado agredido fisicamente a vítima. Convém registrar, ainda, que o laudo de exame de lesão corporal (fls. 16/19) não deixa dúvida de ter a vítima sofrido agressão física.

Vale ressaltar que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário já que a vítima de Violência Doméstica geralmente tem pouca auto-estima e se encontra atada na relação com quem a agride. Ademais, a Lei Maria da Penha veio para modificar profundamente as relações entre mulheres vítimas de violência doméstica e seus agressores, procurando desencorajar este tipo de comportamento tão reprovável e não permitir a impunidade daqueles que as agridem física e psicologicamente, tanto dentro como fora do seio familiar.

De tudo, conclui-se que não há dúvida nos autos de ter o acusado praticado o delito de violência doméstica noticiado na denúncia. Assim, incabível se mostra a alegação da defesa quando pugna pela absolvição do acusado.

Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado **ELTON DE SOUZA JÚNIOR** como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado:

Culpabilidade evidenciada nos autos, consistente na vontade livre e consciente do acusado de ofender a integridade física da vítima. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. O motivo do crime foi a intenção do acusado de ofender a integridade corporal de sua namorada. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 06 (seis) meses de detenção, a qual torno em definitiva, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, que deverá ser cumprida em regime aberto.

Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por ter o delito sido cometido mediante violência à pessoa.

Sendo o sentenciado primário e de bons antecedentes, entendo, pois, que faz ele jus ao benefício do sursis, que lhe concedo pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições:

- 1) Prestar serviços à comunidade durante o primeiro ano de suspensão, junto a entidade a ser designada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais, durante oito horas semanais, observada sua aptidão intelectual e de modo a não prejudicar sua jornada normal de trabalho;
- 2) Comparecer mensalmente em Juízo a fim de justificar suas atividades;
- 3) Não mudar do território da comarca onde reside, sem prévia autorização do Juízo da Vara de Execuções Penais.

Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto.

Custas processuais pelo sentenciado.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive, a vítima.

Gurupi, 19 de dezembro de 2008.

APOSTILA

AUTOS Nº 1.754/06

Sentenciado: AGIMIRO BARBOSA DE FRANÇA

Advogada: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO

INTIME a Advogada Drª JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO, inscrita com a OAB/TO 1.882, do inteiro teor da sentença / decisão, por cópia anexa, proferida nos autos supra-identificados.

SENTENÇA

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra AGIMIRO BARBOSA DE FRANÇA, nos autos já devidamente qualificado, incursando-o nas penas do art. 302, parágrafo único, III, da Lei nº 9.503/97, em virtude do cometimento da conduta delituosa descrita na peça inicial.

A denúncia foi recebida pelo despacho de fl. 67º.

Termo de interrogatório do acusado às fls. 103/106.

Defesa prévia do acusado à fl. 108.

Durante a instrução criminal foram inquiridas uma testemunha arrolada na denúncia (fl. 132), e uma testemunha arrolada pela defesa (fl. 135). Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva das testemunhas Lourival Silva de Carvalho, Manoel Martins Cruz Lima Filho, Edilson da Silva Carvalho, Gleidson de Araújo Rodrigues, Adalton Alves de Jesus e Sidney Maciel Ribeiro (fl. 131). A defesa desistiu da oitiva das testemunhas Valdivino Antônio da Silva e Arminio Alves Miranda (fl. 134). Em seguida foi o acusado interrogado (fls. 136/137).

Alegações finais do Ministério Público às fls. 139/142, pugnando pela condenação do acusado nos termos da denúncia.

Alegações finais da defesa às fls. 143/149, pugnando pela absolvição do acusado e, de forma alternada em caso de eventual condenação, pelo afastamento da causa especial de aumento de pena prevista no art. 302, parágrafo único, III, da Lei nº 9.503/97.

É o breve relato.

DECIDO.

Consta da denúncia ter o acusado, no dia 26 de fevereiro de 2006, em horário indeterminado, na Avenida B, entre as ruas 20 e 22, Setor Nova Fronteira, em Gurupi/TO, agido com manifesta imprudência ao trafegar na contramão de direção e em alta velocidade, provocando na vítima Deuziano Araújo Ribeiro as lesões descritas e caracterizadas no laudo de fls. 23/29, as quais acabaram determinando a sua morte.

Pugna a defesa em suas alegações finais pela absolvição do acusado, sustentando não ter ele agido de forma culposa, por ter o delito ocorrido por culpa exclusiva da vítima. Em que pese os argumentos da defesa, não há como ser acolhida a pretensão absolutória formulada em favor do acusado, haja vista que as provas produzidas nos autos não deixam dúvida acerca da sua culpabilidade pelo evento danoso que ceifou a vida da vítima Deuziano Araújo Ribeiro.

A prova da materialidade do crime em comento encontra-se consubstanciada através do boletim de ocorrência policial (fl. 05), do laudo de exame necroscópico (fls. 25/30), e do laudo de exame técnico pericial em local de acidente de trânsito com vítima fatal (fls. 34/40), acompanhado de legendas fotográficas (fls. 41/46).

O acusado ao prestar declarações em juízo (fls. 103/106), negou a prática delitiva, afirmando que na noite dos fatos ele trafegava no sentido Setor Bela Vista para o Setor Malvinas, quando a vítima adentrou de forma abrupta na pista de rolamento, acrescentando ter tentado desviar a sua camionete para não atingi-la, porém, disse não ter conseguido, ocasião em que ela se chocou contra o seu veículo.

É certo que a testemunha de defesa Clóvis Machado ao prestar declarações na fase instrutória (fl. 135), corroborou as declarações do acusado, afirmando que Agimiro se encontrava na sua mão de direção quando a vítima desviou a sua bicicleta de uma vez na frente do veículo que estava sendo conduzido pelo acusado. Entretanto, não é menos certo que o laudo de exame técnico pericial em local de acidente de trânsito com vítima fatal (fls. 34/40), assim concluiu: "depois de efetuado o levantamento pericial de local e analisadas as circunstâncias em que ocorreu o acidente, os Peritos concluem que a causa determinante do acidente foi o fato do condutor da unidade V1 transitar na contramão de direção no momento do embate, dando causa ao acidente e às suas consequências". Ora, consta no laudo em comento que a unidade V2 (bicicleta) trafegava em sua mão de direção quando veio a receber colisão frontal da unidade V1, que por sua vez trafegava no sentido contrário e na contramão de direção no momento da colisão. Cumpre salientar que trata-se a unidade V1 da camioneta conduzida pelo acusado.

Conforme se verifica, a prova pericial demonstra claramente a imprudência do acusado ao transitar pela contramão de direção.

Declarou a testemunha José Ribeiro Fortaleza Filho em juízo (fl. 132), ter tomado conhecimento de que a vítima estava pilotando a bicicleta na sua mão de direção quando a camionete dirigida pelo acusado bateu nela.

Assim, razão assiste ao Ministério Público em suas alegações finais quando afirma ser plausível a conclusão que confere credibilidade ao laudo pericial, por ter ele sido produzido por agentes públicos, preparados e que não têm qualquer interesse em responsabilização ou não de alguém.

O crime culposo é a conduta voluntária (ação ou omissão), que produz resultado antijurídico não querido, mas previsível, e excepcionalmente previsto, que podia, com a devida atenção, ser evitado.

Pelas provas carreadas aos autos, mormente pelo laudo pericial, o qual foi conclusivo no sentido de ter a conduta do acusado sido a causa determinante do acidente, não há como retirar-lhe a culpa pelo sinistro, pois evidentemente ao trafegar na contramão de direção, provocou o choque na bicicleta conduzida pela vítima, que seguia em sua mão direcional, fato esse que provocou a morte de Deuziano Araújo Ribeiro.

Segundo os ensinamentos do Professor Cezar Roberto Bitencourt:

"Imprudência é a prática de uma conduta arriscada ou perigosa e tem caráter comissivo. É a imprevisão ativa (culpa in faciendo ou in committendo). Conduta imprudente é aquela que se caracteriza pela intempestividade, precipitação, insensatez ou imoderação." (Manual de Direito Penal, Parte Geral, vol. 1, 6ª edição, Ed. Saraiva, São Paulo/2000, p. 226).

A culpa do acusado é evidente. Dirigir na contramão direcional é das mais sérias violações aos deveres de cuidado afetas à condução e ao trânsito de veículos automotores em vias terrestres, sendo manifesta a imprudência de quem age desta maneira.

Neste sentido assim diz a jurisprudência:

"Quem trafega na contramão age com culpa crassa, porque se mostra perfeitamente previsível a possibilidade de vir a colidir com outro veículo, cujo motorista, em sua mão de direção normal, o faz sem nunca imaginar o encontro inusitado da outra condução" (JUTACRIM 65/53).

"Procede com insigne culpa, na modalidade de imprudência, e responde pelo crime do art. 302 do Código de Trânsito, o motorista que, faltando ao dever de cuidado objetivo, entra na contramão de direção e intercepta a trajetória regular de veículo, provocando acidente fatal" (TACRIM-SP - rel. Des. Carlos Biasotti - RT, 779:592).

Ademais, não há como negar o alto grau de risco da conduta do acusado de dirigir na contramão de direção, uma vez que lhe era exigido uma atenção muito maior que a normal, por estar trafegando em local ermo e sem iluminação artificial.

Assim, não há dúvidas de que o acidente ocorreu por culpa do acusado, que não se cercou dos cuidados indispensáveis, porquanto trafegava na contramão de direção, agindo de forma irresponsável, ciente dos riscos de um grave desastre que, de fato, veio a ocorrer. A conduta imprudente do acusado Agimiro Barbosa de França foi determinante para o resultado lesivo.

De tudo, conclui-se que o acusado agiu imprudentemente, produzindo um resultado antijurídico e não querido, porém previsível e, excepcionalmente previsto, que podia, com a devida atenção, ter evitado. Sua conduta foi de inobservância do dever de cuidado objetivo, causando, assim, um resultado lesivo involuntário.

Com relação a causa especial de aumento de pena prevista no art. 302, parágrafo único, III, da Lei nº 9.503/97 – deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente – cumpre salientar que a mesma restou provada nos autos.

Ao prestar declarações em juízo (fls. 103/106), disse o acusado ter após o acidente ficado apavorado e saído ali do local com o seu veículo sem prestar socorro à pessoa da vítima.

A testemunha Clovis Machado ao ser ouvida em juízo (fl. 135), disse ter o acusado deixado o local do fato e ido embora deixando a vítima caída ali no local do acidente.

Por fim, declarou a testemunha José Ribeiro Fortaleza Filho (fl. 132), não ter o acusado prestado socorro à vítima.

Conforme se verifica restou patente nos autos a comprovação da conduta omissiva do acusado, que deixou o local dos fatos sem prestar socorro à vítima. Convém asseverar que o agente provocador do acidente possui o dever de solidariedade, devendo providenciar socorro à pessoa a quem não desejava lesionar, mas o fez em face de sua conduta imprudente ao conduzir veículo automotor.

Assim, tem-se que o contexto probatório é suficiente para legitimar o decreto condenatório do acusado, tendo ele no dia dos fatos conduzido o seu veículo imprudentemente, causando o acidente que provocou diversas lesões corporais na vítima, as quais foram a causa de sua morte, deixando ele o local dos fatos sem prestar socorro.

Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fl. 02 e, via de consequência, condeno o acusado AGIMIRO BARBOSA DE FRANÇA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2717341-SSP/GO, nascido aos 14/02/1967, filho de Casimiro Ribeiro de França e Raimunda Barbosa de França, como incurso nas penas do art. 302, parágrafo único, III, da Lei nº 9.503/97.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado:

Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social e personalidade normais. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo e se encontram relatadas nos autos, sendo certo que o fato do acusado ter omitido socorro à vítima constitui causa especial de aumento de pena, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Assim, sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de detenção. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no art. 302, parágrafo único, III, da Lei nº 9.503/97, por ter ele omitido socorro à vítima. Destarte, aumento a pena em um terço, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, em razão da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no regime aberto.

Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 01 (um) ano.

Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal).

Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da suspensão de habilitação para dirigir veículos, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença.

Custas processuais pelo sentenciado.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Gurupi, 17 de dezembro de 2008.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0008.8026-0/0

Autos: Arrolamento Cautelar de Bens

Requerentes: Miquéias da Silva Santos e outros

Advogados: Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva - OAB/TO nº 1775, Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO nº 4186.

Espólio de MOISES RIBEIRO DOS SANTOS

Requerido: Zilna Gomes Pereira

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados dos requerentes para comparecerem na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 24/06/2009, às 14:00 horas.

PROCESSO: 2008.0007.7177-1/0

Autos: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: A. P. R. da F.

Advogados: Dra. Dulce Elaine Cósia - OAB/TO nº 2.795.

Requerido: A. G. da F.

Curadora: Dra. Lara Gomides de Souza

Objeto: Intimação da advogada do requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 22/04/2009, às 17:00 horas.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 16 de junho de 2009, às 15:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.337/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: ANAILDA RODRIGUES DUARTE

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... defiro a produção de prova testemunhal e designo audiência de instrução para o dia 16 de junho de 2009, às 15:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi – TO, 17 de março de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 16 de junho de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.333/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: BALBINA LOURENÇA SANTANA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Janaina Andrade de Sousa – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... defiro a produção de prova testemunhal e designo audiência de instrução para o dia 16 de junho de 2009, às 14:40 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi – TO, 17 de março de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado da audiência designada para o dia 04 de junho de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.194/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: RAIMUNDO COSTA DE MELO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... defiro a produção de prova testemunhal e designo audiência de instrução para o dia 04 de junho de 2009, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi – TO, 17 de março de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi – TO, 17 de março de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado da audiência designada para o dia 16 de junho de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.316/06

Ação: Revisão de Benefício Previdenciário - Pensão.

Requerente: JOSÉ RODRIGUES MARQUES

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Janaina Andrade de Sousa – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... defiro a produção de prova testemunhal e designo audiência de instrução para o dia 16 de junho de 2009, às 14:20 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi – TO, 17 de março de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado da audiência designada para o dia 04 de junho de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.209/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: LUIZ FREIRES DE ARAÚJO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Janaina Andrade de Sousa – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... defiro a produção de prova testemunhal e designo audiência de instrução para o dia 04 de junho de 2009, às 14:40 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi – TO, 17 de março de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA Nº: 2008.0009.3937-0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Comarca Origem: ALVORADA - TO

Processo de Origem: 2007.0010.9088-5

Requerente: CREDIVAL - PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

Advogado: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIAS (OAB/GO nº 2355).

Requerido/Réu: JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR E OUTROS

DESPACHO: “1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de f. 57-v. 2. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 18 de fevereiro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito”.

TRANSCRIÇÃO DO TEOR DA CERTIDÃO DE F. 57-V:

“Certifico e dou fé que dando cumprimento ao mandado retro do MM Juiz de direito desta Comarca, dirigi-me nesta cidade no endereço sendo aí procedi a citação do executado de todo conteúdo do presente mandado, o qual ficou bem ciente e recebeu contra fé em 12 de janeiro de 2009. GURUPI - TO., 14-01-09. EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL - Oficial de Justiça.”

“Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado procedi diligências sendo que deixei de efetuar a penhora uma vez que até a presente data não foi localizado bens do devedor. Dou fé. GURUPI - TO., 05-02-09. EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL - Oficial de Justiça Avaliador.”

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ARROLAMENTO Nº 2005.0002.98303.

Advogado. Dr. ailton Arias 1836TO. Considerando que todos os herdeiros são maiores e capazes, o que, nos termos do artigo 1.031 do CPC, autoriza o processamento deste feito pelo rito do arrolamento sumário, intime-se o inventariante, por meio de seu patrono (via DJ-E), para informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de apresentação de partilha amigável. Independentemente da informação acima, intime-se-o também para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas processuais e taxa judiciária, conforme determinado al 60. à Contadoria para os cálculos devidos. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ORDINARIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS N. 2008.0003.99317.

Intima os Advogados Dr DODANIM ALVES DOS REIS, 796 e ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, 1334TO. Determino a Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias especificarem as provas que acaso pretendem produzir, incluindo

como clareza sua necessidade e finalidade. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS DE CP Nº 2009.0001.2777-3(1365/09)

Ação: Execução Diversa por Título Extra-Judicial

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Mauro José Ribas

Requerido: Sady Batistella

Fica o advogado da parte autora intimado para proceder ao pagamento das custas processuais no valor de R\$73.00, bem como o valor da locomoção R\$19.20, a ser depositado na conta 17375-4, Ag. 0862-1, Banco do Brasil, Titular : TJ Cartório do Distribuidor, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS DE Nº 2009.0001.8104-2(4319/09)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Josivaldo Ribeiro Siriano

Fica a advogada da parte autora intimada para proceder ao pagamento da locomoção cujo valor é de R\$9.60, a ser depositado na conta 17375-4, Ag. 0862-1, Banco do Brasil, Titular : TJ Cartório do Distribuidor, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS DE Nº 2009.0001.8103-4(4.317/09)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Pollyanna Santos Castro Batistella

Fica a advogada da parte autora intimada para proceder ao pagamento da locomoção cujo valor é de R\$4.80, a ser depositado na conta 17375-4, Ag. 0862-1, Banco do Brasil, Titular : TJ Cartório do Distribuidor, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 3.645/06

Ação: Levantamento de Depósito Bancário c/c Indenização por Danos Morais e Materiais Mais Lucros Cessantes

Requerente: Donald Fenner Winslow

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi

Ficam o requerente e seu Advogado, requerido e seu Advogado intimados do despacho proferido nos autos supra, a seguir transcrito: “ Remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09/03/09 (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática”.

AUTOS Nº 3.545/06

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Donald Fenner Winslow

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi

Ficam o requerente e seu Advogado, requerido e seu Advogado intimados do despacho proferido nos autos supra, a seguir transcrito: “ Remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09/03/09 (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática”.

AUTOS DE Nº 2009.0001.0022-0(4.309/09)

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Fernando Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento

Fica o requerente e seu advogado intimados de todo teor da decisão de fls.70/71, a seguir transcrito: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 273, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar:

a) a consignação do valor de R\$813,78(oitocentos e treze reais e setenta e oito centavos) das prestações vincendas em juízo. b) a não inclusão do Requerente nos cadastros de inadimplentes, quanto ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de 01 (um) salário mínimo, contados após 24 (vinte e quatro) horas da juntada do mandado aos autos. INTIME-SE o Requerente para que proceda ao depósito judicial no prazo de 05 (cinco) dias.NOMEIO depositário o Banco do Brasil S/A, Agência de Miracema do Tocantins-TO. EXPEÇA-SE guia de depósito da quantia consignada, subscrita pelo escrivão do Cartório. CITE(M)-SE o(s) Requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297) Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 04 de março de 2009. (a) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS Nº 2009.0001.8369-0 (4.327/09)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaúcard S/A

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Mailde Santos Ferreira Lima
Intimação: Fica o Autor bem como seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$19,20 dezoito reais e vinte centavos) a ser depositado na conta do Banco do Brasil S/A, Agência 0862-1, Conta Corrente 17.375-4, Titular: TJ Cart. Dist Contadoria, CNPJ 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 3.758/07

Ação: Constituição de Servidão Administrativa com pedido de liminar
Requerente: Integração Transmissora de Energia – INTESA
Advogado: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira
Requerido: José Carlos Soares e Maria Alice Carneiro Mota Soares
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto
Intimação: Fica o autor e seu Advogado intimados do seguinte despacho exarado às fls. 206, a seguir transcrito: " Manifestem-se as partes se desejam a produção de outras provas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito

AUTOS DE Nº: 2008.0005.9398-9 (4194/08).

Ação: Ordinária de Cobrança.
Requerente: José Alberto Lança.
Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães.
Requerido: O Município de Miracema do Tocantins-TO.
Advogada: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade.
Fica o autor e seu Advogado, bem como o requerido e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de conciliação no dia 09 de julho de 2009, às 14:00 horas. DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 09/07/2.009, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS DE Nº: 3153/03

Ação: Indenização por Perdas e Danos Causada por Apropriação Indébita c/c Danos Morais.
Requerente: Ana Araújo Gama .
Advogado: Dr. Adão Klepa.
Requerido: Banco Bradesco S/A.
Advogada: Dra. Luciana Boggione Guimarães .

Fica a autora e seu Advogado, bem como o requerido e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de conciliação no dia 21 de julho de 2009, às 14:00 horas. DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 21/7/2009, as 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS DE Nº: 2007.0006.2365-0 (3823/07).

Ação: Previdenciária.
Requerente: Elizabeth Ribeiro de Carvalho.
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Requerido: INSS.
Fica a autora e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de conciliação no dia 22 de julho de 2009, às 16:00 horas. DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 22/7/2009, as 16:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS DE Nº: 2008.0008.3449-8 (4247/08).

Ação: Previdenciária.
Requerente: Francisca Fagundes Dias Roma
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes.
Requerido: INSS.
Fica a autora e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de conciliação no dia 23 de julho de 2009, às 14:00 horas. DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 23/7/2009, as 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS DE Nº: 2007.0006.5786-5 (3836/07).

Ação: Previdenciária.
Requerente: Maria da Conceição Batista Silva.
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos.
Requerido: INSS.
Fica a autora e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de conciliação no dia 23 de julho de 2009, às 15:00 horas. DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 23/7/2009, as 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS DE Nº: 2007.0006.5789-0 (3842/07)

Ação: Previdenciária.
Requerente: Cleonice de Oliveira Sousa.
Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior.
Requerido: INSS.
Fica a autora e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de conciliação no dia 23 de julho de 2009, às 15:30 horas. DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 23/7/2009, as 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS DE Nº: 2007.0006.7844-7 (3841/07).

Ação: Previdenciária.
Requerente: João Francisco de Sousa.
Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior
Requerido: INSS.
Fica autor e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de conciliação no dia 23 de julho de 2009, às 14:30 horas. DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 23/7/2009, as 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2009.0000.7016-0 (4298/09)

Ação: Revisão Contratual
Requerente: Bruno Transporte Ltda
Advogado: Dr. Dearley Kuhn
Requerido: Banco Itaú S/A
INTIMAÇÃO: Fica intimados da decisão de fls. 104/105, a seguir transcrita: " ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para determinar: a) a consignação do valor das prestações vincendas em juízo, na data especificada na inicial, ou seja, no dia 15 (quinze) de cada mês; b) a manutenção do bem na mão do requerente, nomeando-o depositário fiel, e ainda, c) a não inclusão do requerente nos cadastros de inadimplentes, quanto ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de 01 (um) salário mínimo, contados após 24 (vinte e quatro) horas da juntada do mandado aos autos. Intimem-se o Requerente para que proceda ao depósito judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se guia de depósito das quantias consignadas, subscrita pelo escrivão do cartório. Cite-se o requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 26/03/2009 (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0002.2374-8 (4.335/09)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo
Requerida: Willian Divino da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a Advogada da parte autora intimada para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$4,80 (quatro reais) a ser depositado junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 0862-1, conta nº 17.375-4, Titular: TJ Cart Dist Contadoria, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2009.0002.2330-6 (4329/09)

Ação: Revisão Contratual
Requerente: Bruno Transporte Ltda
Advogado: Dearley Kuhn
Requerido: Banco Itauleasing S/A
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimada do seguinte despacho: " Indefiro os benefícios da assistência judiciária, primeiramente porque o autor é pessoa jurídica, ... Portanto junto o autor no prazo de 10 dias comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25/03/09 (As) Juiz Marco Antonio Silva Castro – em substituição automática".

Juizado Especial Cível e Criminal**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

AUTOS Nº: 3238/2007 (2007.0008.1110-4/0)

Ação: Declaração de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Registro no Serasa c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA
Advogados: Drs. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO E Dra. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Dr. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe: "...Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s)...P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. As. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

NOVO ACORDO**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 036/2009.****REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 708/2038.**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CARTAXO E MACHADO LTDA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO., E SEU ENDOSSANTE, SR. ISAIAS TAVARES LIMA

INTIMAÇÃO dos advogados, Doutor SEBASTIÃO RINCON DA SILVA – OAB/GO. nº 7.141, Doutor JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO., nº 790 e Doutor SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL – OAB/TO., nº 58 - B, da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 97, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO. O crédito foi satisfeito (fl. 93/96). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário para desembaraçar o bem penhorado (fl. 46). Publique-se. Registre-se e intímese. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 24 de março de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 26 de março de 2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 699/2003.

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO., E SEU ENDOSSANTE, SR. ISAIAS TAVARES LIMA
EMBARGANTE: CARTAXO E MACHADO LTDA
INTIMAÇÃO dos advogados, Doutor JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO., nº 790, SEBASTIÃO RINCON DA SILVA – OAB/GO. nº 7.141, da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 72 e do DESPACHO JUDICIAL de fl. 74, dos autos em epígrafe.
Fórum "Rio do Sono", Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 26 de março de 2009.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 037/2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0009.2240-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPETRANTE: MARILENE LIMA DO NASCIMENTO
IMPETRADO: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO
INTIMAÇÃO da impetrante, na pessoa de seu advogado, Dr. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB/TO., Nº 4137 - A, do inteiro teor da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 60/62.
Fórum "Rio do Sono", Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 27 de março de 2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0009.2241-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPETRANTE: ODEON CASTRO DE ARAÚJO
IMPETRADO: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO
INTIMAÇÃO do impetrante, na pessoa de seu advogado, Dr. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB/TO., Nº 4137 - A, do inteiro teor da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 42/44.
Fórum "Rio do Sono", Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 27 de março de 2009.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 015/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 2008.0008.8954-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3.350
REQUERIDO: RONALDO PINTO DE ARAUJO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 32-verso.

2. AUTOS Nº: 2008.0011.0709-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB-MG 102588
REQUERIDO: ALVANY VITORINO DE MENDONÇA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 57-verso.

3. AUTOS Nº: 2008.0010.7423-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4.220
REQUERIDO: SINY SOUZA COSTA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 65-verso.

4. AUTOS Nº: 2008.0009.1211-1 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: FERPAM – COMERCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA.
ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2.147 e IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO 1188
REQUERIDO: ARC TETO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 50-verso.

5. AUTOS Nº: 2008.0010.3929-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE YUNES MACHADO AOB-TO 4.110A e WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES OAB-GO 20.113

REQUERIDO: ROSELI LEITE FERREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 34-verso.

6. AUTOS Nº: 2008.0011.1218-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): HAIKA M AMMARAL BRITO E FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4.265A
REQUERIDO: KREBSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 33-verso.

7. AUTOS Nº: 2009.0000.7302-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972
REQUERIDO: DOMINGOS DE JESUS DA SILVEIRA MOREIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 27-verso.

8. AUTOS Nº: 2009.0000.7128-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COFEPE COMERCIO DE FERRO E PERFILADOS LTDA
ADVOGADO(A): WILLIAN GOMES MELO OAB-MG 102.436
REQUERIDO: CERRADO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 25-verso.

9. AUTOS Nº: 2008.0011.1201-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIA PORFIRIO BORGES E ESIO ALVES BORGES
ADVOGADO(A): MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA OAB-TO 1.123
REQUERIDO: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB-TO 3275 e ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da contestação e documentos juntada as fls. 106/169.

10. AUTOS Nº: 2008.0009.0700-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA OAB-TO 1590
REQUERIDO: PONTO FRIO (GLOBEX UTILIDADES S/A)
ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da contestação juntada as fls. 86/89.

11. AUTOS Nº: 2008.0010.7184-6 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS
ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICOS DO TOCANTINS - FAPTO
ADVOGADO(A): MARCELO TOLEDO OAB-TO 2.512A
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca dos embargos à ação monitoria juntados às fls. 38/109.

12. AUTOS Nº: 2008.0010.7346-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO(A): FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO OAB-TO 1119B
REQUERIDO: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701 e CRISTIANE GABANA OAB-TO 2073
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da contestação acostada as fls. 89/120.

13. AUTOS Nº: 2008.0010.1117-7 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SEGISLEY COELHO DA ROCHA
ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140A
REQUERIDO: UNIVERSITARIO RESTAURANTE INDUSTRIA, COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO 1.807B
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da contestação juntada as fls. 31/38.

14. AUTOS Nº: 2009.0000.0880-4 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE

REQUERENTE: JOSUE PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB-TO 50A e SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB-TO 3.989
REQUERIDO: UNIMED- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO(A): ADONIS KOOP OAB-TO 2176
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da contestação e documentos juntada as fls. 101/181.

15. AUTOS Nº: 2008.0008.1867-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: N.M.B –SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
REQUERIDO: ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI
ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB-TO 2.418
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da contestação juntada as fls. 57/91.

16. AUTOS Nº: 2008.0009.1088-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MINETO MINERAÇÃO LTDA e FECI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, NEWTON CESAR DA SILVA LOPES

REQUERIDO: DESPACHANTE ABC

ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB-TO 2.418

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 74. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Cautelar de Busca e Apreensão movida por Mineto Mineração Ltda. e Feci Engenharia Ltda. contra Despachante ABC. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelas requerentes, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº: 2008.0008.9095-9- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: JOÃO DOS ANJOS FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "... Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 09/10 e a fls. 03, da inicial (veículo marca Honda, modelo NXR 150 BROS ESD, cor PRETA, Ano/Modelo 2006, Chassis 9C2KD03106R010256, Placa MWB-8865), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20,§ 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18. AUTOS Nº: 2008.0008.2358-5- AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ATAU CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1.235

REQUERIDO: TERRA NOVA GRAFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 12(doze) meses ou, até nova provocação da parte autora.

19. AUTOS Nº: 2008.0008.2276-7- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FIAT ADM. DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO e FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

REQUERIDO: JULIANA CHRISTINA ISIDORO BEZERRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Fiat Adm. de Consórcio LTDA, ajuizou a presente ação monitoria, requerendo a satisfação do débito por parte no valor de R\$ 3.148,15 (três mil cento e quarenta e oito reais e quinze centavos), em face de Juliana Christina Isidoro Bezerra

M.M Juiz determinou que a requente emendasse a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para juntar aos autos prova escrita sem eficácia de título executivo baseada em contrato de adesão de cota de grupo de consórcio. Devidamente intimada (fls. 19), a requerente não cumpriu o despacho, conforme certidão de fls. 23.É o relatório. Decido.Observe que dada a oportunidade à requerente para emendar à inicial quanto a referida prova escrita sem eficácia de título executivo, ficou-se inerte (fls. 23).Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial.ência, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.Palmas, 12 de fevereiro de 2009.Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

20. AUTOS Nº: 2008.0008.2246-5- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES OAB-PA 13.249

REQUERIDO: ELIZANGELA BARBOSA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos.BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento, ajuizou a presente Busca e apreensão, requerendo a liminar de busca e apreensão do veículo, objeto do contrato de financiamento (fls. 08/09) e descrito às fls. 03, realizado com a requerida, pelas razões constantes da peça inaugural, em face de Elizangela Barbosa de Sousa Oliveira. Determinou-se que a requerente emendasse a inicial, para juntar documentos comprobatório de notificação da requerida.Devidamente intimada (fls. 19), a requerente não cumpriu o despacho, conforme certidão de fls. 20.É o relatório. Decido.Observe que dada a oportunidade à requerente para emendar à inicial para a juntada do documento que comprove a notificação da requerida, ficou-se inerte (fls. 20). Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

21. AUTOS Nº: 2008.0008.1516-7- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAOCA INDUSTRIAL E COMERCIO

ADVOGADO(A): ELIZABETH LACERDA CORREIA OAB-TO 3018, ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291

REQUERIDO: RESTAURANTE LUZ DO SOL LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 31, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por Itaoca Industria e Comercio contra Restaurante Luz do Sol Ltda. Eventuais custas remanescentes deverá ser

suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos.Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº: 2008.0010.0951-2- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO

REQUERIDO: RAIMUNDA P. DIAS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 36, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra Raimunda P. Dias. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos.

Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº: 2008.0009.2425-0- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350

REQUERIDO: ALEXANDRO DA SILVA MESQUITA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "... Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 12 e verso e a fls. 02, da inicial (veículo marca GM Chevrolet, modelo Corsa GL 1.6, cor vermelha, Ano/Modelo 1997, Chassis 9BGSE08NVVC766223, Placa MVN - 7910), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20,§ 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

24. AUTOS Nº: 2008.0009.1226-0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO

REQUERIDO: JULIA MARIA LACERDA SAMPAIO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerida, acerca do ato alegado às fls. 61/62. Int. Palmas, 03 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

25. AUTOS Nº: 2008.0010.3693-5- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO

REQUERIDO: JUAREZ DIAS LEMES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 33, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra Juarez Dias Lemes. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos.

Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

26. AUTOS Nº: 2009.0000.0575-9- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90(noventa) dias. Int. Palmas, 11 de março de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

27. AUTOS Nº: 2008.0010.7209-5- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: OSEAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: MARIANO COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Providencie o requerente o deposito do valor constante no cálculo de fls.16/17 no prazo legal."

28. AUTOS Nº: 2008.0010.8789-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA SILVANO

ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4.140A

REQUERIDO: FRANCISCO ANTONIO BESERRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre o documento de fls. 26.

29. AUTOS Nº: 2008.0010.7518-3 - AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): LOURDS TAVARES DE LIMA OAB-TO 1.983B

REQUERIDO: HAIDE MARIA PEREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre o documento de fls. 132.

30. AUTOS Nº: 2009.0000.9601-0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO e FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

REQUERIDO: ELIANE FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Providencie-se no prazo legal o requerente o preparo e recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para integral cumprimento do Mandado de Citação e Intimação.

31. AUTOS Nº: 2009.0000.7150-6- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB-MG 102588

REQUERIDO: EDGAR PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Providencie-se a parte requerente no prazo legal a retirada da carta precatória para devido cumprimento.

32. AUTOS Nº: 2006.0002.1706-9- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL-BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2.972

REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Providencie-se a parte requerente no prazo legal a retirada da carta precatória para devido cumprimento.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: SINVAL QUEIROZ DE MATOS, brasileiro, solteiro, técnico em manutenção de fogão, nascido aos 22.01.1983, natural de Montes Altos/MA, filho de Dona Jadevan Queiroz de Matos, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0000.7497-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo transcrevo adiante: (...) "O Réu é primário e possuidor de bons antecedentes (fl. 31). E não há nos autos nenhum elemento que venha desabonar sua conduta social, ou que tenha potencialidade para indicar se que sua personalidade seja voltada para a prática delitiva. Vejo que não ficaram provados outros motivos senão aqueles inerentes ao próprio crime e as circunstâncias em nada apresentam de especial. Do crime não resultou nenhuma consequência grave. Assim, considerando a preponderância de condições judiciais favoráveis ao Réu, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Não há circunstâncias agravantes. Reconheço a atenuante da confissão espontânea. Todavia, deixo de atenuar as penas em razão da fixação da pena base no mínimo legal. Ausentes qualquer causa de aumento ou de diminuição de pena. Deste modo, torno a reprimenda definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Para tanto, fica estabelecido o valor do dia multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, justificado pela situação hipossuficiente do Acusado. Fixo para o cumprimento da pena, o regime inicial aberto, conforme disposição do artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. E substituo a pena privativa de liberdade nos moldes previstos no artigo 44, do Código Penal, por duas restritivas de direito, que deverão ser especificadas pelo juiz das execuções penais, observando-se os critérios do artigo 46, do mesmo diploma legal. Em virtude da situação de insuficiência financeira do Réu, fica o mesmo isento das custas e demais despesas processuais. Tendo em vista que o Laudo Pericial se encontra nos autos (fls. 37/39), nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/03, determino o imediato encaminhamento da arma de fogo apreendida ao Comando do Exército mais próximo para que seja destruída ou doada aos órgãos de segurança pública ou às próprias Forças Armadas. Intime-se o Réu da presente decisão por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu SINVAL QUEIROZ DE MATOS no rol dos culpados; b) expeça-se guia para a execução, a qual deverá ser registrada na distribuição; c) informe-se os órgãos responsáveis, de acordo com o Provimento 36/02, para as anotações necessárias; d) dêem-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de março de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito" – prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 27 de março de 2009. Eu Maria das Dores, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 21/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : DENÚNCIA N.º 2009.0001.4940-8/0

Acusado : HAROLDO AIRES FERNANDES

Vítima : D. R. C.

Tipificação : Art. 213 do CP

Advogado.....: Bolívar Camelo Rocha, OAB-TO nº 210-B

DECISÃO: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. As alegações vertidas na petição de fls. 66/9 exigem que se realize a instrução processual, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Em atenção aos requerimentos de fls. 69, consigo não encontrar fundamentos para a instauração do incidente de insanidade mental do denunciado, pois não existe nos autos qualquer princípio de prova de que ele estivesse provado de suas faculdades mentais no momento do fato. De qualquer

sorte, nada impede que a defesa venha a provocar o incidente, desde que apresente os elementos probatórios apropriados. No tocante à prisão preventiva, entendo que os requisitos e o fundamento da medida ainda encontram-se presentes, razão pela qual sustento a decisão de fls. 56/7. A oportunidade para indicação de testemunhas pela defesa está preclusa, porém a matéria poderá ser debatida mais apropriadamente no momento oportuno, caso o rol seja apresentado. DESIGNO O DIA 06 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, Intimem-se... Palmas/TO, 26.3.2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2008.0002.8667-9/0

Ação : DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE COMUM

Requerente : M. G. P. P.

Advogado : CÉSAR ANTÔNIO MELLO e CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido : RENATO PAHIM PINTO e OUTROS

Advogado :

DESPACHO : "A s Partes deverão ser intimadas para em 15(quinze) dias extrairem as cópias dos documentos necessários a instruir as carta precatórias. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAISO

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: TRINTA (30) DIA

ORIGEM: PROCESSO: N° 1.162/1995:

NATUREZA DA AÇÃO: Ação Declaratória de AUTO-INSOLVÊNCIA CIVIL;

AUTOR/INSOLVENTE: Cristino Ribeiro Malta Neto;

ADVOGADO DO AUTOR: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1.065-A e Dra. Amanda Regina Salgado Marcelino – OAB/PR nº 48.333;

REQUERIDOS/CREDORES: BANCO BRADESCO S.A. e outros;

INTIMANDO(S): CREDORES PRIVILEGIADOS E QUIROGRAFÁRIOS: Banco Bradesco S/A. Espólio de Antônio Pereira da Silva - por seus inventariantes, Banco Bamerindus do Brasil S.A - atualmente - HSBC Bank Brasil S A - Banco Múltiplo; Comercial Paraíso de Automóveis, Locadora Paraíso de Automóveis, Abigail Fernandes Gomes Dias, Geraldo Alencar, Alaerte Rosa, Gildo Benício, Manoe1 Carlos, Agroquima, Antônio Ribeiro - vulgo Tonhão, Ruite1 de Pádua, Fazenda Mexe Comigo, C1eonir Fernandes Dias, C1eovam Fernandes Dias, Luiz Pereira de Souza, Fazenda Mata Verde, Fazenda Barreiro, Almir Barros, Fazenda Escritura, Be1armino Barros e Fazendas Públicas: Municipal, Estadual e UNIÃO - Fazenda Nacional;

OBJETO/FINALIDADES: INTIMAR todos os CREDORES, acima descritos, DO PEDIDO DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO INSOLVENTE contido nos autos às fts. 179/180 relacionadas na inicial, nos termos do artigo 779 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Ficam os CREDORES ADVERTIDOS, que poderão no prazo de TRINTA 30 DIAS, contados da primeira 1ª publicação, OPOR-SE ao pedido, (CPC, arts. 780, I e II c-c 776), alegando: a) - que não transcorreram cinco (05) anos da data do encerramento da insolvência ou; b) - que o devedor insolvente adquiriu bens sujeitos a arrecadação, enumerando-se e juntando documentos comprobatórios de propriedade aos autos.

SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 - 1º andar - Centro - Ed. do Fórum de Paraíso do Tocantins, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2.009).

JUIZ ADOLFO AMARO MENDES
TITULAR DA IA. VARA CÍVIL

PIUM

Vara Cível

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS

PROCESSO Nº 2007.0010.8018-9/0-AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: JULIO CESAR SOUBHIA

IMÓVEL EXPROPRIADO: Um imóvel rural constituído pela parte do lote 49 do loteamento CANTAO, com a área de 80.02.00 hectares, matrícula nº R-1-M-1 542, registrado no CRI de Pium -TO., Livro 2-F, Fls 221, feita em 22/04/1992.

FINALIDADE: Dar conhecimento a Terceiros de que o imóvel acima descrito esta sendo desapropriado, e especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel.

SEDE DO JUÍZO: Pium-TO, 18 de março de 2009. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz Substituto.'E para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Pium-To, 19 de março de 2009.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
JUIZ SUBSTITUTO